SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 16 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII — Nº 5 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1975

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### CIRCULAR N.º 241

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o *Programa de Garantia da Atividade Agropecuária* (PROAGRO), instituído pela Lei número 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e regulamentado pela Resolução número 201, de 9 de outubro de 1974, do Banco Central do Brasil, iniciará suas operações a partir de 1 de janeiro de 1975.

2. Para esse fim, ficam estabelecidas as normas anexas a presente Circular, pelas quais se regerá a execução do PROAGRO, o que passam a constituir o Capítulo 19 do Manual do Crédito Rural (MCR).

3. As instituições financeiras interessadas em atuar como Agentes do PROAGRO, poderão desde logo, manifestar sua *adesão ao Programa, o que deverá ser feito até 31 de janeiro de 1975*, diretamente à Gerência do Crédito Rural (GERUR) — Brasília (DF).

4. Dado o interesse governamental na implantação do Programa, faz-se mister que todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural participem de sua execução.

Brasília, 23 de dezembro de 1974. — *José de Ribamar Melo*, Diretor.

### 19 — PROAGRO — PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

*1 — Objetivos e recursos*

1 — *O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária* — ..... PROAGRO, instituído pela Lei número 5.969, de 11-12-73, e cujo Regulamento foi divulgado pela Resolução nº 201, de 9-10-74, tem por objetivos principais:

*a)* exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio e/ou investimento, e para cujo cumprimento venha a ficar impedido pela ocorrência extraordinária de fenômenos naturais, pragas e doenças que prejudiquem rebanhos e plantações, de modo a comprometer total ou parcialmente os seus rendimentos;

*b)* atuar como instrumento de incentivo à utilização de tecnologia adequada à exploração das atividades rurais, na medida em que essa tecnologia encontre apoio nos meios de produção (insumos modernos, máquinas, etc.) previstos nos respectivos instrumentos de crédito rural, a par, naturalmente, da orientação dos serviços de assistência técnica aos produtores rurais.

2 — Constituem recursos do ..... PROAGRO:

*a)* o adicional de 1% ao ano (MCR 19-3-5) calculado sobre os saldos devedores dos financiamentos em 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano, no vencimento e/ou na liquidação do empréstimo;

*b)* os valores alocados pelo Conselho Monetário Nacional para suplementar as suas receitas;

*c)* as dotações constantes do Orçamento da União, a partir de 1976, para cobertura de eventuais *deficits* do Programa.

*2 — Agentes*

1 — Serão Agentes do PROAGRO, além dos órgãos básicos do Sistema Nacional de Crédito Rural, todas as instituições financeiras auxiliares daquele Sistema, credenciadas pelo Banco Central do Brasil a operar em crédito rural de custeio e investimento.

2 — Deverão, assim, as instituições financeiras de que trata o item anterior manifestar, expressamente, sua adesão, ou não, ao PROAGRO dentro do prazo que lhes será fixado.

3 — Fica explícito, desde logo, que a recusa de adesão ao PROAGRO implicará o impedimento da instituição financeira de continuar operando em crédito rural. O impedimento se justifica em face de não ser lícito excluir produtores rurais dos benefícios do PROAGRO só pelo fato de alguma instituição financeira, que lhes assiste, não ter, por conveniência própria aderido ao Programa.

*3 — Atribuições dos Agentes*

1 — Cumpre ao Agente acolher no PROAGRO as operações cujos proponentes tenham, espontaneamente, manifestado o desejo de aderir ao Programa. A adesão, entretanto, somente será formalizada desde que observados todos os requisitos de enquadramento das operações no ..... PROAGRO (MCR 19-5).

2 — O Agente não poderá dissuadir o proponente da operação de valer-se dos benefícios do PROAGRO.

3 — O Agente justificará sucintamente, no estudo das propostas das operações de crédito rural, as razões que o levarem a não enquadrá-las no PROAGRO.

4 — Ao enquadrar qualquer operação no PROAGRO, reconhece o Agente, implicitamente, a capacidade do proponente para levar a bom termo o empreendimento financiado sob condições normais.

5 — Cumpre ao Agente calcular, debitar e cobrar, nas épocas próprias, o adicional devido (MCR 19-1-2-a).

6 — O Agente comunicará, com urgência, à Gerência do Crédito Rural (GERUR) do Banco Central do Brasil os casos de fenômenos naturais adversos e de pragas ou doenças que estejam prejudicando o curso normal das operações.

*4 — Beneficiários*

1 — Podem ser beneficiários do PROAGRO:

*a)* produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas);

*b)* cooperativas, quando os financiamentos se destinarem:

I — a repasses em favor de associados (MCR 12-1-2-f);

II — à exploração de atividades agropecuárias por elas próprias desenvolvidas.

2 — O produtor que obtiver a cobertura do PROAGRO em dois empréstimos consecutivos, destinados a igual finalidade, em virtude de ocorrência do mesmo fenômeno natural adverso, da mesma praga ou da mesma doença, não poderá contratar novo financiamento ao amparo do Programa, para exploração na mesma área anteriormente atingida, salvo se se destinar a outra finalidade.

*5 — Requisitos para enquadramento das operações no PROAGRO*

1 — São requisitos indispensáveis ao enquadramento das operações no PROAGRO:

*a)* tratar-se de operações típicas de crédito rural contratadas junto aos órgãos básicos do Sistema Nacional de Crédito Rural ou junto aos órgãos auxiliares do mesmo sistema, devidamente credenciados a operar em crédito rural pelo Banco Central do Brasil;

*b)* tratar-se de empréstimos que se destinem ao financiamento de custeio e/ou investimento;

*c)* tratar-se dos beneficiários previstos no MCR 19-4, que, voluntariamente, queiram aderir ao Programa.

2 — Não são enquadráveis no .... PROAGRO as operações:

*a)* de custeio singular (MCR ..... 3-1-2-h);

*b)* de custeio de beneficiamento ou industrialização (MCR 9-4);

*c)* de atividade pesqueira (MR 14);

*d)* destinadas a prestação de serviços de natureza rural a terceiros .... (MCR 2-1-1-c-2);

*e)* de comercialização (MCR ..... 11-1-1);

*f)* de florestamento e reflorestamento, quando relativas à antecipação de incentivos fiscais (MC 15-3);

*g)* de atividades exploradas em épocas e/ou locais que as tornem, comprovadamente e à vista de pesquisas, observações e outras evidências, frequentemente sujeitas aos riscos de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças, especialmente, quando tais atividades forem empreendidas em épocas ou locais impróprios, ante mera expectativa de altos preços. Não se incluem, evidentemente, na hipótese configurada, as explorações tecnicamente conduzidas, visando a melhores condições de mercado e preço, tais como engorda em confinamento, cultivos irrigados ou em estufas e outras, orientadas pelos serviços de extensão e fomento;

*h)* em que os adiantamentos sejam fixados em valores de produção superiores à média obtida pelos respectivos mutuários em dois dos três últimos anos, ou, em sua falta, a efetivamente obtida na região em terras de igual padrão, por agricultores que utilizem técnicas de cultivo similar;

*i)* em que os adiantamentos sejam fixados em valores de produção a preços superiores aos preços-base, quando se tratar de produtos amparados pela política de preços mínimos, ou, aos preços médios correntes na região, por ocasião da última safra, nos demais casos;

*j)* concedidos com os benefícios do Programa no ato de contratação do empréstimo.

3 — Não farão, ainda, jus à cobertura do PROAGRO:

*a)* operações de crédito rural que estejam em curso anormal, inferiormente à data do evento.

*b)* perdas de rendimentos resultantes de riscos que estejam cobertos por seguro, ou, de riscos que, obrigatoriamente passíveis de seguro, deixaram de ser por este cobertos na ocasião oportuna;

*c)* prejuízos decorrentes de causas de qualquer natureza após a oportuna remoção dos produtos agrícolas da lavoura;

*d)* prejuízos resultantes de causas de qualquer natureza verificados após terem sido oportunamente removidos do imóvel os produtos pecuários.

*6 — Formalização da adesão*

1 — O produtor rural que pretender valer-se dos benefícios do PROAGRO deverá manifestar esse interesse, expressamente, por ocasião do preenchimento da proposta de financiamento.

2 — Os instrumentos de crédito das operações passíveis de enquadramento no PROAGRO conterão obrigatoriamente cláusula nos seguintes termos:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA


### Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

### Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

### Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.


*ASSINATURAS*

| Repartições e Particulares | | Funcionários | |
|---|---|---|---|
| Semestre | Cr$ 57.50 | Semestre | Cr$ 43.00 |
| Ano | Cr$ 115.00 | Ano | Cr$ 86.00 |
| *Exterior* | | *Exterior* | |
| Ano | Cr$ 165.00 | Ano | Cr$ 136.00 |

*PORTE AÉREO*

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

*NÚMERO AVULSO*

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.


### Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

### Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos quanto à sua aplicação

---

"O mutuário manifesta adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), instituído pela Lei número 5.969, de 11-12-73, sobre o qual declara conhecer o seu Regulamento e as normas respectivas, especialmente as contidas no impresso anexo que, para todos os fins de direito, passa a integrar o presente instrumento".

3 — O impresso de que trata o item 2 *in fine* será a transcrição do Documento número 1 anexo a este Capítulo. Cumpre aos Agentes não só anexá-los às vias dos instrumentos de crédito, mas, também, recomendar aos mutuários a sua atenta leitura, antes de se dizerem cientes dos seus termos mediante a aposição de sua assinatura no espaço próprio existente no final do respectivo texto.

4 — Ao aderir ao PROAGRO o mutuário:

*a*) assumirá o compromisso de utilizar rigorosamente tecnologia comprovadamente capaz de, sob condições normais, assegurar — seja por vir apresentando resultados já consagrados na região, seja por recomendação da assistência técnica — a efetiva obtenção dos rendimentos previstos para efeito de pagamento do empréstimo;

*b*) assegurará ao Agente que todas as receitas indicadas na alínea precedente não serão vinculadas a outro financiamento amparado pelo ..... PROAGRO;

*c*) assumirá o compromisso de recolher a crédito de sua conta:

I — toda a renda bruta das atividades cujo custeio tenha sido objeto do financiamento. Somente ficará isento dessa condição o produtor rural que tiver totalmente perdido a sua produção;

II — se for o caso, a renda líquida obtida, no mesmo período agrícola, originada de outras atividades rurais ou proveniente de arrendamento de terras ou pastagens, desde que referida renda líquida tenha sido considerada para efeito de pagamento do financiamento obtido

*d*) concordará em pagar o adicional previsto no MCR 19-1-2-a e em acatar as disposições do Regulamento do PROAGRO, bem como as demais normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

5 — Para os fins do MCR 19-6-4-c-II, considera-se renda líquida a diferença a maior entre o valor da renda bruta das explorações e/ou dos arrendamentos ali considerados e o das despesas indispensáveis à sua obtenção, inclusive as de manutenção do mutuário e sua família, em padrão compatível com o seu patrimônio e situação financeira, observado os tetos estabelecidos no MCR 9-1-6.

6 — Nos financiamentos amparados pelo PROAGRO o prefixo da operação deverá ser precedido da sigla do Programa.

Exemplos:

PROAGRO EA 75-150; PROAGRO EP 75/20;

PROAGRO BID EIP 75/57; ..... PROAGRO BIRD EP 75/29.

7 — A documentação relativa à operação amparada pelo ..... PROAGRO não será inutilizada antes de decorrido um ano a contar da data de sua liquidação, e será mantida na agência financiadora.

*7 — Contabilização*

1 — As operações amparadas pelo PROAGRO serão contabilizadas, na data da respectiva contratação pelo valor do crédito aberto, nas seguintes contas de compensação:

Ativo: 8.00 380 — *Créditos Amparados pelo PROAGRO*

Subtítulos:

02 — Destinados a custeio

06 — Destinados a investimentos

Passivo: 9.00.431 — *Responsabilidades por Garantia Recebidas — ..... PROAGRO.*

2 — Nas operações conjuntas de custeio e investimento, registrar-se-á em cada um dos subtítulos acima os valores das respectivas verbas.

3 — A baixa dos valores relativos aos registros contábeis feitos nos termos do item I supra se fará à medida em que:

*a*) forem sendo pagas as prestações dos créditos resgatáveis em parcelas;

*b*) ocorrer a liquidação do empréstimo, nos demais casos.

4 — O adicional cobrado (MCR 19-3-5) será registrado em separado na contabilidade do Agente à ordem do Banco Central do Brasil, que informará oportunamente sobre a maneira de proceder ao respectivo recolhimento.

5 — As importâncias levadas a crédito da conta dos empréstimos amparados pelo Programa serão aplicadas na ordem de prioridade abaixo:

*a*) no atendimento do adicional de 1% em favor do PROAGRO (MCR 19-1-2-a);

*b*) na amortização do principal da dívida;

*c*) no pagamento dos acessórios.

6 — Fica o Agente responsável pelas conseqüências da inobservância da norma contida no item anterior.

*8 — Ficha-analítica*

1 — Na data da contratação da operação amparada pelo PROAGRO, o Agente preencherá, obrigatoriamente, um jogo de ficha-analítica de que trata o MCR 7-5.

2 — A ficha-analítica será elaborada em 4 vias (branco, verde, amarelo e rosa).

3 — As vias, devidamente preenchidas, terão a seguinte destinação:

*a*) as 1ª e 3.ª vias serão remetidas ao Banco Central — Gerência do Crédito Rural (GERUR-DIESP), em Brasília, anexas à "carta-remessa", na forma do modelo constante do Documento n.º 2;

*b*) a 2.ª via será anexada ao processo da respectiva operação;

*c*) a 4.ª via será arquivada, em separado, na agência financiadora.

4 — As cartas-remessa, com numeração própria, serão enviadas mensalmente, até o dia 5 do mês imediatamente seguinte, e conterão as fichas relativas às operações realizadas no mês imediatamente anterior.

5 — A inexistência de operações contratadas durante determinado mês será comunicada pelo Agente, também, até o dia 5 do mês imediatamente seguinte.

6 — Anualmente, até o dia 10 de janeiro, o Agente informará à ..... GERUR-DIESP, por Telex, o número que tomou a última carta-remessa ou comunicação remetida no ano imediatamente anterior.

*9 — Comprovação de perdas*

1 — Na ocorrência de causas (MCR 19-10-7) que prejudiquem os rendimentos esperados, cumprirá ao mutuário comunicar o evento, dentro de 15 dias, impreterivelmente, ao Agente do PROAGRO.

2 — Daí em diante terá início o processo de comprovação das perdas. A respectiva perícia ficará obrigatoriamente a cargo do serviço de assistência técnica oficial federal ..... (EMBRATER) ou de outros, inclusive privados, especialmente credenciados para o mister pelo Ministério da Agricultura.

3 A indicação do serviço de assistência técnica, sob uma das formas aludidas no item anterior, será feita

ao Agente do PROAGRO pelo Banco Central do Brasil, que, para tanto se coordenará com o Ministério da Agricultura.

4 — Os serviços de assistência técnica credenciados, incumbidos da realização da perícia — sejam federais, estaduais ou privados — farão jus a remuneração pelos trabalhos executados, mediante ajuste que, em cada caso, será feito com o Banco Central do Brasil, correndo essas despesas por conta dos recursos do PROAGRO.

5 — Cumpre, destarte, ao Agente do PROAGRO, após o recebimento da comunicação a que alude o item 1 acima, solicitar ao Banco Central do Brasil, imediatamente, a indicação do serviço de assistência técnica credenciado a realizar a perícia, para comprovação das perdas do mutuário prejudicado.

6 — Designado que seja ao Agente do PROAGRO o serviço de assistência técnica que realizará a perícia, ao respectivo serviço serão fornecidos todos os elementos e informações relativos ao financiamento em consideração, e será facilitado, outrossim, o desempenho de todos os trabalhos necessários ao pleno sucesso da missão.

7 — A comprovação das perdas se efetivará através do laudo elaborado nos termos do Documento número 3, anexo a este Capítulo, que será entregue ao Agente do PROAGRO para oportuna remessa ao Banco Central do Brasil (GERUR), em Brasília.

8 — O laudo pericial do serviço de assistência técnica será feito:

*a) no caso de perdas totais* — imediatamente após a verificação do evento;

*b) no caso de perdas parciais* — quando da apuração das receitas finais que vierem a ser, de fato, obtidas das fontes consideradas para efeito do deferimento do empréstimo. Depreende-se, assim, que a assistência técnica, embora acompanhando o financiamento desde a ocasião do evento, deverá aguardar o final da maturação da atividade para elaborar o laudo pericial de comprovação das perdas.

9 — E' facultado ao Agente e/ou ao Banco Central do Brasil solicitar, se assim achar conveniente, a complementação dos laudos ou a realização de nova perícia.

10 — Toda a correspondência prevista nos itens acima deverá ser enviada sob registro postal, ou entregue contra recibo, e será obrigatoriamente protocolada pelo destinatário.

10 — *Cobertura do PROAGRO*

1 — Poderá beneficiar-se da cobertura do PROAGRO o mutuário cujas atividades rurais tiverem sido prejudicadas a ponto de os rendimentos delas esperados não vierem a ser suficientes para atender à normal liquidação do empréstimo amparado pelo Programa e desde que:

*a)* as causas das perdas possam ser identificadas, sem sombra de dúvida, única e exclusivamente, dentre as seguintes:

I — chuvas excessivas, geadas, granizo, seca, tromba d'água, ventos frios, ventos fortes, variações excessivas de temperatura, raios e, em geral, qualquer fenômeno fortuito natural e suas conseqüências, diretas e indiretas;

II — doenças ou pragas, sem método de combate, controle ou profilaxia difundidos, embora técnica e economicamente exequíveis a critério da assistência técnica.

*b)* a produção inicialmente estimada possa ser reavaliada após o evento, pela assistência técnica.

2 — Para efeito de cálculo da cobertura do PROAGRO cumpre distinguir a ocorrência de uma ou, concomitantemente, das duas hipóteses abaixo:

*a) operações de vencimento único, tais como as de custeio agropecuário* — o cálculo da cobertura do ..... PROAGRO tomará por base o maior saldo de capital (principal) registrado na conta a partir da ocorrência do evento, o que indica desde logo a possibilidade de o mutuário utilizar, depois do evento, parcelas adicionais do crédito, se houver conveniência na medida. Essa conveniência ficará a juízo do Agente e somente terá lugar quando contribuir para a diminuição das perdas em curso;

*b) operações em que se estipulam amortizações periódicas (mensais ou anuais) que se estendam por mais de um ano* — o cálculo da cobertura do PROAGRO tomará por base a parcela de capital (principal) contida nas prestações vincendas no período agrícola em que ocorrer o evento.

3 — O teto de cobertura do ..... PROAGRO, em hipótese alguma, poderá ir além do equivalente a:

*a)* 80% (oitenta por cento) do principal computável (MCR 10-10-2) apurado na data do evento; ou

*b)* 48% (quarenta e oito por cento) do valor das receitas inicialmente previstas para a normal liquidação do financiamento,

prevalecendo, entre as hipóteses acima referidas, aquela que oferecer o *menor* resultado em termos financeiros, valor este que será o limite da cobertura do PROAGRO.

4 — Respeitados os tetos de que trata o item 3 acima, o cálculo da cobertura do PROAGRO levará ainda em conta, nos casos de perdas parciais, as receitas que vierem a ser de fato obtidas das fontes consideradas para efeito do deferimento da operação. Podem, portanto, configurar-se várias hipóteses, dentre as quais vão abaixo exemplificadas as principais:

1.ª *Perda total em que não houve utilização de novas parcelas do financiamento, depois da ocorrência do evento:*

*Exemplo I*

| | | Cr$ |
|---|---|---|
| *a)* | Valor das receitas previstas para efeito do deferimento do financiamento | 100.000 |
| *b)* | Limite do financiamento (60% de *a*) | 60.000 |
| *c)* | Principal computável (MCR 19-10-2) na data do evento | 50.000 |
| | *Cálculo:* | |
| | 80% de *c* | 40.000 |
| | 48% de *a* | 48.000 |
| *d)* | Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor) | 40.000 |

*Exemplo II*

| | | |
|---|---|---|
| *a)* | Valor das receitas previstas para efeito de deferimento do financiamento | 100.000 |
| *b)* | Limite do financiamento (60% de *a*) | 60.000 |
| *c)* | Principal computável (MCR 19-10-2) na data do evento | 70.000 |
| | *Cálculo:* | |
| | 80% de *c* | 56.000 |
| | 48% de *a* | 48.000 |
| *d)* | Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor) | 48.000 |

2.º *Perda total em que houve utilização do crédito após o evento:*

*Exemplo III*

| | | Cr$ |
|---|---|---|
| *a)* | Valor das receitas previstas para efeito do deferimento do financiamento | 100.000 |
| *b)* | Limite do financiamento (60% de *a*) | 60.000 |
| *c)* | Principal computável (MCR 19-10-2) na data do evento | 30.000 |
| *d)* | Principal depois do evento (MCR 19-10-2-a) | 40.000 |
| | *Cálculo:* | |
| | 80% de *c* | 24.000 |
| | 80% de *d* | 32.000 |
| | 48% de *a* | 48.000 |
| *e)* | Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor) | 24.000 |

3.º *Perda parcial em que não houve utilização do crédito após o evento:*

*Exemplo IV*

*a)* Valor das receitas previstas para efeito do pagamento da prestação:

| | Cr$ |
|---|---|
| — renda líquida das atividades agrícolas | 40.000 |
| — renda líquida das atividades pecuárias | 30.000 |
| — receitas de arrendamentos | 30.000 |
| | 100.000 |
| *b)* Limite do financiamento (operação de investimento) | 150.000 |
| *c)* Principal computável na prestação (MCR 19-10-2) | 50.000 |
| *d)* Valor das receitas de fato obtidas (inferior às esperadas), comprovado pela assistência técnica, aos preços considerados por ocasião do deferimento do crédito, ou, aos preços de mercado, se estes forem superiores | 40.000 |
| *Cálculo:* | |
| 80% de *c* | 40.000 |
| 48% de *a* | 48.000 |
| 80% de (*c* menos *d*) | 8.000 |
| *e)* Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor) | 8.000 |

4.º *Perda parcial em que houve utilização do crédito após a data do evento (MCR 19-10-2-a):*

*Exemplo V*

| | | Cr$ |
|---|---|---|
| *a)* | Valor das receitas previstas para efeito do deferimento do financiamento: | |
| | — Safra inicialmente esperada | 100.000 |
| *b)* | Limite do financiamento (60% de *a*) | 60.000 |
| *c)* | Principal computável na data do evento | 20.000 |
| *d)* | Principal depois do evento (MCR 19-10-2-a) | 50.000 |
| *e)* | Valor das receitas de fato obtidas (inferior às esperadas), comprovado pela assistência técnica, aos preços considerados por ocasião do deferimento do crédito, ou, aos preços de mercado, se estes forem superiores | 25.000 |
| | *Cálculo:* | |
| | 80% de *c* | 16.000 |
| | 48% de *a* | 48.000 |
| *f)* | Valor da cobertura do PROAGRO (menor valor) | 16.000 |

5 — O valor correspondente à cobertura do PROAGRO só será pago após o recolhimento das rendas efetivamente obtidas na forma do MCR 19-6-4-c, a crédito da conta gráfica do empréstimo.

6 — O Agente não poderá encaminhar à Gerência do Crédito Rural (GERUR) o pedido de pagamento do valor relativo à cobertura do ..... PROAGRO, antes de atendida, integralmente, a exigência do item anterior.

7 — O benefício do PROAGRO será requerido pelo mutuário ao Agente e o respectivo pedido (Documento número 4) encaminhado por este ao Banco Central do Brasil, mediante carta nos moldes do Documento nº 5 — que receberá numeração própria, corrida e crescente, renovável anualmente e precedida da dezena do ano a que se referir — instruída com cópia da seguinte documentação:

*a)* ficha cadastral;

*b)* proposta de financiamento MCR 2-3-1);

*c)* laudo do projeto ou plano simples, em que estiver apoiado o estudo da proposta e o deferimento do crédito (MCR 2-5);

*d)* instrumento de crédito rural;

*e)* laudos de todas as vistorias realizadas (MCR 7-2-1 e 2), inclusive da perícia para comprovação das perdas;

*f)* extrato da conta gráfica do respectivo financiamento (MCR 6-2-11).

8 — É facultado ao Banco Central do Brasil indeferir, no todo ou em parte, a solicitação de cobertura do PROAGRO se, a seu critério, ocorrer o descumprimento de quaisquer das normas que disciplinam a execução do Programa.

9 — O pagamento do valor da cobertura do PROAGRO será efetuado pela Gerência do Crédito Rural ..... (GERUR), através do Serviço Regional a que estiver jurisdicionada a sede do Agente, e diretamente a este, a fim de ser creditado imediatamente o mesmo valor na conta do mutuário.

10 — O Agente comprovará, dentro de até 30 (trinta) dias, perante o mesmo Serviço Regional, a aplicação do valor da cobertura, mediante remessa de cópia do aviso de crédito correspondente, cuja valorização se dará na data do recebimento.

11 — *Disposições gerais*

1 — O PROAGRO é administrado pelo Banco Central do Brasil, de acordo com determinação da Lei número 5.969, de 11 de dezembro de 1973, na forma do Regulamento aprovado pelo Conselho Monetário Nacional e divulgado pela Resolução n.º 301, de 9 de outubro de 1974.

2 — Nas operações amparadas pelo PROAGRO serão observadas as instruções do Manual do Crédito Rural (MCR), em especial, as do Capítulo 19 e as normas complementares específicas que vierem a ser expedidas pelo Banco Central do Brasil.

3 — A transgressão das normas do MCR, especialmente as deste Capítulo e instruções complementares expedidas pelo Banco Central do Brasil, poderá, a critério deste, inabilitar o Agente, o mutuário e o órgão prestador de assistência técnica para participarem de qualquer operação de crédito, sem prejuízo das demais san-

ções legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Das decisões relativas à apuração dos prejuízos caberá, por iniciativa da parte que se julgar prejudicada, recurso à Comissão Especial a que se refere o artigo 6.º da Lei número 5.969, de 11-12-73.

5 — O Banco Central do Brasil poderá refinanciar o valor do saldo que apresentar a conta gráfica do financiamento objeto de cobertura do .... PROAGRO. Para tanto é necessário que:

a) seja creditado pelo Agente na referida conta gráfica o valor da cobertura do PROAGRO;

b) o instrumento de crédito, após a providência da alínea "a", seja formalmente prorrogado.

6 — As instituições financeiras ainda não investidas da condição de Agente Financeiro do Banco Central do Brasil serão credenciadas para os efeitos do item precedente, mediante solicitação a ser encaminhada juntamente com o Documento referido no item seguinte. O credenciamento se efetivará através da expedição de correspondência específica na cópia da qual o Agente aporá o seu "*De acordo*".

7 — Para formalizar o pedido de refinanciamento o Agente encaminhará diretamente à Gerência do Crédito Rural (GERUR), Brasília (DF), carta-proposta na forma do modelo constante do Documento número 6.

8 — Uma vez julgada viável a solicitação, a GERUR autorizará o seu Serviço Regional a efetivar o refinanciamento proposto pelo Agente, observadas, no que couberem, às disposições do MCR 24.

*MCR 19 — DOCUMENTO Nº 1*

PROAGRO - PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGRO-PECUÁRIA

***Normas complementares decorrentes da adesão do produtor rural ao .... PROAGRO***

1.º — As presentes normas passam a fazer parte integrante de todos os instrumentos de crédito rural que contenham cláusula de adesão ao .... PROAGRO.

2.º — A adesão ao PROAGRO assegura ao produtor rural a cobertura de até 80% (oitenta por cento) do valor dos financiamentos de custeio e/ou investimento contratados com instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural.

3.º — O benefício acima previsto será concedido quando o pagamento das obrigações financeiras, assumidas vier a ser comprovadamente dificultado pela ocorrência extraordinária de fenômenos naturais, pragas e doenças que prejudiquem rebanhos e plantações, de modo a comprometer, total ou parcialmente, os rendimentos previstos para a liquidação do aludido compromisso financeiro.

4.º Os fenômenos naturais, pragas e doenças que prejudicam os rendimentos esperados são definidos como:

a) Chuvas excessivas, geadras, granizo, seca tromba d'água, ventos frios, ventos fortes, variações excessivas de temperatura, raios e, em geral, qualquer fenômeno da natureza e suas conseqüências diretas ou indiretas;

b) doenças ou pragas, sem métodos de combate, controle ou profilaxia difundidos e técnica e economicamente exequíveis, a critério da assistência técnica.

5.º — São condições prévias para o cálculo da cobertura do PROAGRO e efetivação da respectiva indenização em favor do produtor rural:

a) que seja recolhida para amortização do seu débito toda a renda bruta das atividades cujo custeio tenha sido objeto do financiamento. Somente ficará isento dessa condição o produtor rural que tiver totalmente perdido a sua produção;

b) que, além daquele eventual recolhimento para crédito de sua conta, também seja creditada, se for o caso, a renda líquida obtida, no mesmo período agrícola, originada de outras atividades rurais ou provenientes de arrendamento de terras ou pastagens, desde que referida renda líquida tenha sido considerada para efeito de pagamento do financiamento obtido.

6.º — A cobertura do PROAGRO, em hipótese alguma, poderá ir além do equivalente a:

a) 80% (oitenta por cento) do saldo do principal da dívida, apurado na data do evento; ou

b) 48% (quarenta e oito por cento) do valor das receitas inicialmente previstas para a normal liquidação do financiamento.

*Observação* — Prevalecerá, entre as duas hipóteses acima, aquela que oferecer o *menor* resultado em termos financeiros, valor este que será o limite para efeito da cobertura do .... PROAGRO.

7º — Não farão jus à cobertura do PROAGRO:

a) operações de crédito rural que estejam em curso anormal, anteriormente à data do evento;

b) perdas de rendimentos resultantes de riscos que estejam cobertos por seguro ou, de riscos que, obrigatoriamente passíveis de seguro, deixaram de ser por este cobertos na ocasião oportuna;

c) prejuízos decorrentes de causas de qualquer natureza, após a oportuna remoção dos produtos agrícolas da lavoura;

d) prejuízos resultantes de causas de qualquer natureza, verificados após terem sido oportunamente removidos do imóvel os produtos pecuários.

8.º — A adesão ao PROAGRO resulta nas seguintes obrigações do mutuário:

a) utilizar os meios de produção, tais como insumos modernos, máquinas, etc., colocados à sua disposição através do crédito aberto, de acordo com tecnologia capaz de, sob condições normais, assegurar — seja por vir apresentando resultados já consagrados na região, seja por recomendação dos serviços de assistência técnica disponíveis — a efetiva obtenção dos rendimentos previstos para efeito do pagamento do empréstimo;

b) não vincular a outro financiamento amparado pelo PROAGRO as receitas previstas para pagamento de empréstimo já coberto pelo mesmo Programa;

c) comunicar ao Banco financiador, imediatamente, por escrito, contra recibo ou mediante registro postal, a ocorrência de qualquer evento que possa vir a prejudicar as receitas previstas, sob pena de perder os benefícios do PROAGRO, caso não o faça dentro de até 15 dias a contar da data em que ocorreu o evento;

d) aceitar todas as demais condições do Regulamento do ..... PROAGRO, aprovado pela Resolução número 301, de 9-10-74, do Banco Central do Brasil e ainda as normas complementares baixadas pelo mesmo Banco, bem como pagar o adicional de 1% (um por cento) ao ano sobre os saldos devedores do financiamento, calculado e exigível em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no vencimento e na liquidação do empréstimo, entendido que, na falta de pagamento desse adicional nas datas aprazadas, incidirá em favor do .... PROAGRO a multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o seu valor, por mês ou fração que transcorrer depois de trinta dias, a contar da data estipulada para o seu pagamento.

9.º Uma vez concedido o financiamento ao amparo do PROAGRO, não será dispensado, em hipótese alguma, o pagamento do adicional de 1% a.a. a que se refere a última alínea do item precedente.

Ciente:

Nome e assinatura do mutuário

*MCR 19 — DOCUMENTO N.º 2*

CARTA-REMESSA PROAGRO 7 /

..... de .....de 19..

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência do Crédito Rural — GERUR

Brasília (DF

Sr. Gerente.

*PROAGRO — Fichas-analíticas* — Juntamos ao presente, consoante o disposto no MCR 19-8 as fichas-analíticas relativas às seguintes operações contratadas ao amparo do PROAGRO no mês de ..... de 19..:

Saudações

AGENTE OPERADOR

Anexos: ... jogos de fichas-analíticas.

*MCR 19 — DOCUMENTO N.º 3*

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS

*Observações prévias:*

1 — O laudo será entregue em 2 vias;

2 — As informações dos itens B e C abaixo serão individualizadas para cada lavoura ou criação explorada;

3 — Quando se tratar de *perdas totais* o laudo poderá ser feito logo após o evento. Nos casos de *perdas parciais* deverá ser aguardada a apuração final das receitas destinadas à amortização do financiamento, para a elaboração do laudo;

4 — Será elaborado um laudo para cada imóvel cujos rendimentos tenham sido considerados para fins do empréstimo;

5 — Bastará escrever as respostas, na ordem apresentada, repetindo as alíneas.

*A — Identificação*

I — *Da Operação*

a) Data da elaboração do laudo;

b) Nome do mutuário;

c) Prefixo, número e data do instrumento de crédito;

d) Finalmente do crédito;

e) Valor e data do vencimento da obrigação cujo pagamento ficou dificultado pelo evento;

f) Quantia do crédito que foi utilizada (informar o total das parcelas levantadas);

g) Qual o evento e data em que ocorreu.

II — *Do imóvel*

a) Denominação;

b) Situação (Distrito, Município e Estado).

*B — Explorações agrícolas*

III — *Culturas cujas rendas brutas foram consideradas para fins de pagamento do empréstimo (como no caso de custeio agrícola)*

a) Espécie, (algodão, arroz, etc.), e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc.);

b) Área financiada (ha);

c) Área cultivada (ha);

d) A ocorrência do evento foi *ordinária* ou *extraordinária?*;

e) Fase de desenvolvimento vegetativo da cultura na data do evento;

f) A tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito?

g) Produção efetivamente obtida (informar o volume físico da colheita que foi afinal apurada, quando se tratar de perda parcial);

h) Renda bruta (informar o total, em Cr$, obtido de venda da produção apurada, quando se tratar de perda parcial);

i) avaliação das perdas (informar o volume físico e o respectivo valor em Cr$);

j) Informar se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto da garantia do PROAGRO — esclarecendo quais — e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados.

IV — *Culturas cujas rendas líquidas foram consideradas para fins de pagamento do empréstimo (a exemplo dos casos de Investimento)*

a) Espécie (algodão, arroz, etc.) e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc.);

b) Área de cultivo levada em conta para fins de deferimento do crédito;

c) Área cultivada (ha);

d) A ocorrência do evento foi *ordinária* ou *extraordinária* ?

e) Fase de desenvolvimento vegetativo da cultura na data do evento;

f) a tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito?

g) Avaliação das perdas (informar o volume físico e o respectivo valor em Cr$);

h) Avaliação da colheita afinal obtida quando se tratar de perda parcial (informar o volume físico e o respectivo valor em Cr$);

i) Informar se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto da garantia do PROAGRO — especificando quais — e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados;

C — *Explorações pecuárias*

V — *Rebanhos cuja renda bruta foi considerada para fins de pagamento do empréstimo (a exemplo dos casos de custeio)*

a) Espécie (bovinos, suínos, etc.) e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc.);

b) Raça ou grau de mestiçagem;

c) Informar em quantas cabeças se baseou a estimativa inicial das receitas;

d) Informar quantas cabeças vinham sendo exploradas antes do evento;

e) Informar quantas cabeças foram perdidas em decorrência do evento;

f) Natureza das receitas consideradas para efeito de pagamento do empréstimo (se carne, leite ovos, etc.);

g) A ocorrência do evento foi *ordinária* ou *extraordinária?*

h) A tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito?

i) Produção (cabeças, litros dúzias, etc.), efetivamente obtida (informar, o volume físico afinal apurado);

j) Renda bruta (informar o total em Cr$ obtido na venda da produção apurada);

l) Avaliação das perdas (informar o volume físico — cabeças, litros dúzias, etc. — de produção, e o respectivo valor em Cr$);

m) Informa-se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto da garantia do PROAGRO — esclarecendo quais — e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados:

VI — *Rebanhos cuja renda líquida foi considerada para fins de pagamento do empréstimo (a exemplo dos casos de investimento)*

a) Espécie (bovinos, equino, etc.) e sistema de exploração (conta própria, parceria, etc.);

b) Raça ou grau de mestiçagem;

e) Informar em quantas cabeças se baseou a estimativa inicial das receitas;

d) Informar quantas cabeças vinham sendo exploradas antes do evento;

e) Informar quantas cabeças foram perdidas em decorrência do evento;

f) Natureza das receitas consideradas para efeito de pagamento do empréstimo (se carne, leite, ovos, etc.);

g) A ocorrência do evento foi *creditada* ou *extraordinária* ?

h) A tecnologia utilizada pelo mutuário foi adequada, tendo em vista os meios de produção colocados à sua disposição por via do crédito ?

i) Avaliação das perdas (informar o volume físico — cabeças, litros, dúzias, etc. — de produção e o respectivo valor em Cr$);

j) Produção (cabeças, litros, dúzias, etc.) efetivamente obtida, quando se tratar de perda parcial;

l) Informar o total em Cr$ da renda bruta efetivamente apurada na venda da produção de que trata a alínea *j* acima;

m) Informar se as perdas havidas se devem exclusivamente a causas objeto da garantia do PROAGRO — esclarecendo quais — e, em caso contrário, o valor em Cr$ das perdas havidas por outros motivos, que serão especificados.

D — *Outras Receitas*

VII — Informar o valor de outras receitas consideradas para fins de pagamento do empréstimo, especificando as fontes, inclusive as de arrendamento de terras e pastagens.

E — *Despesas Adicionais*

VIII — Informar a natureza e o valor de outras despesas, não atendidas pelo financiamento e não deduzidas nos itens precedentes, indispensáveis à obtenção dos rendimentos apurados, inclusive as destinadas à manutenção do creditado e de sua família, em nível de vida compatível com o seu patrimônio econômico e situação financeira.

F — *Outros informes*

IX — Informar a área geográfica atingida pelos eventos e sua intensidade em relação à região onde se situa o imóvel.

X — Informar se o valor do crédito utilizado foi integralmente aplicado nos fins previstos no respectivo orçamento.

XI — Informar se o mutuário adotou as providências ao seu alcance para aproveitar a produção residual das lavouras e criações prejudicadas ou para de qualquer outra forma, diminuir as perdas. Indicar alternativas válidas que acaso deixaram de ser adotadas com vistas ao mesmo fim.

XII — Acrescentar quaisquer outros dados julgados necessários ou oportunos. — (Assinatura do técnico — (Órgão ao qual acaso estiver vinculado).

*MCR 19 — DOCUMENTO N.º 4*

CARTA DO MUTUÁRIO COMUNICANDO PERDAS

Ao Banco .....
Agência de .....

Sr. Gerente.

*PROAGRO* — Dirijo-me da presente para requerer os benefícios do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), tendo em vista que, em virtude das perdas havidas em minhas explorações rurais, decorrentes de causas previstas no referido Programa, minhas rendas se apresentam insuficientes para saldar os compromissos relativos ao empréstimo rural abaixo, que mantenho com esse Banco (caracterizar a operação):

Local e data — .....

Nome e assinatura

.....

N.º CPF ou CGC .....

*MCR 19 — DOCUMENTO N.º 5*

ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE BENEFÍCIOS

*Pedidos de Benefícios 7 4*

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência de Crédito Rural — GERUR
Brasília (DF)
Sr. Gerente.

*PROAGRO* — Encaminhamos-lhe o pedido de benefícios anexo por nós formulado pelo nosso mutuário ..... (nome), responsável pela operação (prefixo e número), firmada em ..... (data da operação).

2. Para a devida apreciação, anexamos a documentação a que se refere o MCR 19-10-4, com o nosso parecer (favorável ou contrário).

Saudações
Agente .....

MCR 19 — DOCUMENTO Nº 6

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência do Crédito Rural (GERUR)
Brasília (DF)

CARTA-PROPOSTA PROAGRO Nº 7/ 1

AGENTE FINANCEIRO: .....

Sr. Gerente,

Relacionamos abaixo os empréstimos concedidos a produtores rurais amparados pelo PROAGRO, cujos saldos devedores remanescentes foram prorrogados. Em face da faculdade prevista no MCR 19-11-5 solicitamos o refinanciamento dos respectivos valores.

TAXA DE REFINANCIAMENTO: ——— %

Local e data

assinaturas autorizadas

| MUTUÁRIOS | OPERAÇÃO ORIGINAL | | | Valor Ressarcido pelo PROAGRO | Saldos Prorrogados | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Número | Data | Valor Cr$ | Cr$ | Valor Cr$ | Vencimento |
| | | | | | | |

DOCUMENTO MANCHADO

CIRCULAR N.º 242

Às Instituições Financeiras

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19 de novembro de 1974, homologou decisão da Diretoria deste Órgão no sentido de desmembrar a atual Gerência de Coordenação do Crédito Rural e Industrial (GECRI) em duas Unidades distintas, com o objetivo de dotar este Banco Central, nas áreas do crédito rural e industrial e programas especiais, de instrumentos mais eficientes de administração.

2. As duas novas Unidades são:

Gerência do Crédito Rural ..... (GERUR);

Gerência do Crédito Industrial e Programas Especiais (GESPE).

3. Ambas ficarão subordinadas a esta Diretoria e terão sua ação extensiva a todo o território nacional.

4. A Gerência do Crédito Rural ... (GERUR) terá sob sua administração, coordenação e controle as operações e programas que se relacionem exclusivamente com o crédito rural.

5. A Gerência do Crédito Industrial e Programas Especiais (GESPE) cuidará dos programas e projetos industriais, agroindustriais e de outros de natureza especial. As operações ora em curso, com essas características, passarão à sua órbita de administração.

6. Assentado para o próximo dia 2 de janeiro de 1975 o início de funcionamento regular das duas novas Unidades, toda correspondência a elas destinada deverá ser dirigida para os seguintes endereços:

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL — GERUR
Setor Comercial Sul
Edifício Banco Central do Brasil — II
Caixa Postal n.º 1.102 — APT. 11
70.000 — Brasília (DF)

GERÊNCIA DO CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS (GESPE)
Setor Comercial Sul
Edifício Banco Central do Brasil — II
Caixa Postal n.º 1.102 — APT. 11
70.000 — Brasília (DF)

7. Não obstante a redistribuição dos encargos pelas duas novas Unidades Centrais, os Serviços Regionais continuarão, embora sob a nova denominação de "Serviços Regionais do Crédito Rural" a dar apoio às atribuições das duas Gerências.

Brasília, 26 de dezembro de 1974. — *José de Ribamar Melo*, Diretor.

CIRCULAR N.º 243

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

*Crédito Rural — Posse e ocupação de terras na Amazônia Legal* — Comunicamos-lhes que a concessão de crédito rural para o desenvolvimento de quaisquer projetos vinculados ao aproveitamento de recursos naturais, em terras compreendidas na Amazônia Legal, ficará condicionada à prévia verificação da prova dominial das terras envolvidas.

2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), deverá ser previamente consultado sobre a legalidade da documentação competente, bem como sobre a idoneidade da pessoa física ou jurídica que pleitear aprovação de projetos com aquela finalidade.

Brasília, 31 de dezembro de 1974. — *José de Ribamar Melo*, Diretor.

CIRCULAR N.º 244

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que, por decisão do Conselho Monetário Nacional, foram prorrogados os benefícios da Circular n.º 236, de 18 de novembro de 1974, o que significa continuarem isentas de encargos bancários as operações de crédito rural para aquisição dos insumos subsidiáveis de que trata o MCR 17-2-1.

2. A isenção dos encargos bancários somente beneficiará as operações que venham a ser contratadas até 30 de junho de 1975.

3. Prevalecem, no mais, os dispositivos contidos na Circular n.º 236, mormente a recomendação de que trata o § 2.º daquele documento.

Brasília, 31 de dezembro de 1974. — *José de Ribamar Melo*, Diretor.

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.916 — Considerar aposentado a partir de 15-7-74, o Trabalhador, nível 1, Manoel Benedito da Silva, matr. nº 2.141.804, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Artigo 102, item 2º da Constituição Federal.

Nº 1.917 — Considerar aposentado a partir de 16-2-74, o Trabalhador, nível 1, Antonio Batista, matr. número 1.019.838, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal.

Nº 1.918 — Considerar aposentado a partir de 10-10-74, o Mestre de Obras, nível 13, Manoel Leal, matrícula nº 2.190.110, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Artigo 102, item 2º da Constituição Federal.

Nº 1.919 — Considerar aposentado a partir de 9-9-60, o Trabalhador, nível 1, Ruy Belarmino Ferreira da Costa, matr. nº 1.012.916, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Artigo 102, item 2º da Constituição Federal.

Nº 1.920 — Considerar aposentado a partir de 25-6-74, o Trabalhador, nível 1, João Tomaz da Silva, matrícula nº 2.088.670, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Artigo 102, item 2º da Constituição Federal.

Nº 1.921 — Considerar aposentado a partir de 7-3-74, o Servente, nível 5, Francisco Catarino da Silva, matrícula nº 1.020.901, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal.

Nº 1.922 — Considerar aposentado a partir de 17-10-74, o Trabalhador, nível 1, José Cosme Ramos, matrícula nº 2.101.377, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o Artigo 102, item 2º da Constituição Federal. — Proc. *Mauricio Couto Cesar*.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Delegado do Ministro dos Transportes junto à Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º, letra "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e a Decisão da Diretoria nº 160, de 20 de maio de 1974, resolve:

Exonerar, a partir desta data, a funcionária autárquica federal Anna Theresa Furtado Tavares, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201, Nível 12-A, matrícula 656.198, integrante do Quadro Efetivo do Ministério dos Transportes, Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil), por ter a mesma optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 34, § 1º, do Decreto-lei nº 5, de 4-4-66, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 12, de 7-7-66. — *Ascânio Pedro de Farias*

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 26, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

Nº 1.753 — Delegar competência a Edilson Moreira da Rocha, Coordenador Regional do Meio-Norte — CR-02, para obedecidas as formalidades legais, assinar e expedir, em nome da Autarquia, Cartas de Anuência relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, aos beneficiários do Programa de Redistribuição de Terras — PROTERRA, através de bancos oficiais de crédito operando no Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no RD CR-04/C-2/Nº 1.110-74, resolve:

Nº 1.766 — Conceder dispensa, a pedido, a Antonio Pio da Silva, Radiotelegrafista, faixa 10-B, deste Instituto, dos encargos inerentes as funções de Executor do Projeto Fundiário Vale do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, cuja designação verificou-se através da Portaria nº 354, de 15 de março do vigente exercício.

Nº 1.767 — Designar Reynaldo Guimarães Peixoto, Advogado contratado pela PFVA, para até ulterior deliberação, responder pelos encargos inerentes as funções de Executor do Projeto Fundiário Vale do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, em virtude da dispensa de Antonio Pio da Silva.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres e informações dos setores técnicos do Departamento de Projetos e Operações quanto à aprovação do projeto de colonização apresentado pela Empresa "Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO" a ser implantado no município de Santa Luzia, no Estado do Maranhão, conforme consta do processo n.º 448-74;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 22, do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA|DP|n.º 64-74, de 20 de dezembro de 1974,

N.º 1.770 — I — Aprovar o projeto de colonização, denominado "Projeto Pioneiro de Colonização", apresentado pela Empresa Colonizadora "Companhia Maranhense de Colonização", registrada no INCRA sob o n.º 31, a ser implantado em uma área de 300.000 hectares, correspondente à Gleba I da área total do imóvel de 1.700.000 hectares, localizada no Município de Santa Luzia, no Estado do Maranhão;

II — Ressaltar que: *a*) o projeto ora aprovado abrange uma área de 300.000 hectares, correspondente à gleba I, conforme plano organizacional da área total;

*b*) que as plantas apresentadas correspondem à parcela inicial de ..... 14.939,46 hectares, observando-se um remanescente de 285.060,54 hectares, cujo plano de loteamento deverá a Empresa apresentar dentro de noventa dias, a contar da data de aprovação do presente projeto, bem como o cumprimento das restrições apresentadas ao parcelamento inicial;

*c*) que a presente Portaria não abrange os demais projetos que venham a ser implantados.

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — Agr.º *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.771 — I — Conceder exoneração a Ceres da Rocha Loures Pacheco, Assistente Administrativo, faixa 10-A, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir da Portaria n.º 1.089, de 19 de maio de 1972, o nome do servidor mencionado no item anterior.

N.º 1.772 — Conceder dispensa, a partir de 8 de maio de 1974, a Valmir

Falcão, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Orientação e Assistência Sindical da Seção de Sindicalismo, da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir o nome do servidor da Portaria n.º 554, de 24 de março de 1972.

N.º 1.773 — Estender a Cláudio Martins da Silva, Assistente da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, a faculdade de Ordenador de Despesas, de acordo com o disposto nos artigos 80 e seguintes do Decreto-lei n.º 200-67, observadas às limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) de 9 de maio de 1974 e as Normas de Administração, Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes à matéria, durante o período de 2 a 31 de janeiro de 1975.

N.º 1.775 — Nomear Mário Romão Garcia, Técnico de Contabilidade, faixa 12-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Ceres da Rocha Loures Pacheco.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM|DASP|N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR|N.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.774 — Designar Valdemir Aranha de Medeiros, Engenheiro, faixa 15-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção dos Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Nelson Mergulhão, concedendo-se-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163-72.

N.º 1.777 — Designar Domingos Antonio Terra do Nascimento, Assistente Administrativo, faixa 11-B, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Orientação e Assistência Sindical da Seção de Sindicalismo, da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da dispensa de Valmir Falcão.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM|DASP|N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido na CI|PP|N.º 119-74, resolve:

N.º 1.776 — Designar Adalvo de Lemos Souza, Desenhista Técnico, faixa 11-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Desenho Técnico — PPP-1, do Serviço de Planos e Projetos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente deste Instituto, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM|DASP|N.º 163-72, em virtude da dispensa de Walmir Anselmo e Silva.

N.º 1.778 — I — Designar Gilberto Corrêa de Araujo, Técnico Agrícola, faixa 11-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Levantamento e Projetos, do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM|DASP|N.º 163-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 2.568, de 30 de novembro de 1972. — Engº Agrº *Lourenço Vieira da Silva*, Presidente.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 225, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 27, alínea "f" da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando que de acordo com o art. 12 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, somente profissionais habilitados da Engenharia, Arquitetura e Agronomia poderão exercer cargos e funções que exijam conhecimentos destas profissões nos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios,

Considerando que de conformidade com a alínea "g" do art. 27 da mesma Lei, cabe ao CONFEA relacionar estes cargos e funções:

Considerando não ser possivel a caracterização de exigência de conhecimento técnico na simples denominação do cargo ou função desempenhado;

Considerando que ao CONFEA compete, além de relacionar cargos e funções, baixar e fazer publicar as resoluções para regulamentação e execução da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; resolve:

Art. 1º Os cargos e funções dos serviços da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, para cujo exercício é necessário o título de engenheiro ou arquiteto ou engenheiro agrônomo, são aqueles cujo desempenho consiste em quaisquer das atividades referentes àquelas categorias profissionais, abaixo relacionadas:

Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Estudo de viabilidade técnica-econômica;

Assistência, assessoria e consultoria;

Direção de obra e serviço técnico:

Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Ensino pesquisa, análise experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;

Elaboração de orçamento;

Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Execução de obra e serviço técnico;

Fiscalização de obra e serviço técnico;

Produção técnica e especializada.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 189, de 20 de março de 1970.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974. — *Fausto Aita Gai*, Presidente. — *Heitor de Assumpção Santiago Filho*, 1º Secretário.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

### 12ª Região

*Extrato da 73.ª Reunião Extraordinária do CREA — 12.ª Região, realizada em 20-11-1974*

Realizou-se na sede do CREA — 12.ª Região a 73.ª Reunião Extraordinária, para eleição da nova Diretoria, com mandato a ser cumprido no período de 20 de novembro de 1974 a 31 de outubro de 1975. Presentes o Senhor Presidente Engenheiro Joffre Mozart Parada e os Conselheiros Efetivos, com direito a voto: Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos, Engenheiro Paulo Costa Ferreira, Engenheiro Agrônomo Manoel Sérgio Xavier Vieira, Engenheiro Adhemar Brandini, Arq. Ricardo Libanez Farret, Engenheiro Agr. José Carlos de Matos Horta Barbosa, Engenheiro Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, Engenheiro Mauro Rodrigues Alves, Arquiteto Milton Pernambuco da Rocha, Engenheiro Kleber Farias Pinto, Geólogo Ariplínio Antonio Nilson, Arquiteto Elder Rocha Lima, Engenheiro Sérgio Augusto Naya, Engenheiro Euclides Moreira de Souza e o Conselheiro Engenheiro Paulo Frossard Portilho, Suplente do Conselheiro Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, que justificou a sua ausência. Presentes também, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes: Engenheiro Márcio Velloso Ferreira, Engenheiro Ricardo Imperatriz, Arq. Getúlio Ivan Carreira, Geólogo Marcelo Rafael Borges da Fonseca, o Conselheiro Federal Inácio de Lima Ferreira e o Presidente do IAB — Departamento de Brasília, Arq. Amílcar Coelho Chaves. O Senhor Presidente deu por aberta a sessão e convidou o Conselheiro Adhemar Brandini para Secretário "ad hoc". Em seguida o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Conselheiros a indicação de uma Comissão, escrutinadora. Foram indicados os Conselheiros Engenheiro Adhemar Brandini, Engenheiro Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe e Engenheiro Kleber Farias Pinto. Os trabalhos foram suspensos por quinze minutos para a montagem das chapas. Passados os 15 minutos, procedeu-se à votação. Foram apurados os votos, tendo votado 15 Conselheiros, com os seguintes resultados: Para Primeiro Vice-Presidente Arq. Milton Pernambuco da Rocha, com 15 votos; para Segundo Vice-Presidente Eng. Agr. José Carlos de Mattos Horta Barbosa com 14 votos e Engenheiro Agrônomo Manoel Sérgio Xavier Vieira com 1 voto; para Primeiro Secretário Engenheiro Mauro Rodrigues Alves com 15 votos; para Segundo Secretário Arq. Roberto de Araújo Lima com 15 votos; para Primeiro esoureiro Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos com 14 votos e Engenheiro Paulo Costa Ferreira com 1 voto; para Segundo Tesoureiro Engenheiro José Geraldo Maciel com 15 votos. Ficou assim constituída a Diretoria: Primeiro Vice-Presidente, Arquiteto Milton Pernambuco da Rocha; Segundo Vice-Presidente, Engenheiro-Agrônomo José Carlos de Mattos Horta Barbosa; Primeiro Secretário, Engenheiro Mauro Rodrigues Alves; Segundo Secretário, Arquiteto Roberto de Araújo Lima; Primeiro Tesoureiro, Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos; Segundo Tesoureiro, Engenheiro José Geraldo Maciel, que, proclamada pela Comissão de Apuração, foi empossada pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual, eu, Engenheiro Adhemar Brandini, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Brasília, 20 de novembro de 1974. — Engenheiro *Adhemar Brandini*, Secretário "ad hoc". — Engenheiro *Joffre Mozart Parada*, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

*Ata da 263.ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada em 11 de outubro de 1974.*

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Co. F. Econ., sita na Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, décimo sétimo andar, conjunto mil setecentos e três, Estado da Guanabara, realizou-se a ducentésima sexagésima terceira sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Joaquim Soter, Hilton Livieiro Pezzoni, Francelino de Araújo Gomes, Francisco C. da Cunha Carneiro, Rubélio Queiroz, Victório Carlos de Marchi, Mário Guimarães Nunes Pinto, e convidados os economistas Reynaldo de Souza Gonçalves e Henrique Dittmar Filho, além do Assessor Jurídico Doutor José Calheiros Bomfim. *Abertura dos trabalhos* — Às dezesseis horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justifica a ausência dos Conselheiros Daniel Soriani dos Santos e Reginald Uelza e agradece a presença dos Drs. Reynaldo de Souza Gonçalves e Henrique Dittmar Filho. *Expediente* — O Senhor Presidente dá conhecimento a Plenario dos seguintes expedientes recebidos: of. n.º 148-74, de 10 de setembro de 1974, contendo informações sobre as solenidades comemorativas do Dia do Economista, programadas pelo Co.R. Econ. 8ª Reunião; of. n.º 167-74, de 17 de setembro de 1974, subscrito pelo Presidente do Co.R.Econ. 9.ª Região, expressando a concordância daquele Regional em receber o material permanente doado pelo Co.F.Econ. e apresentando agradecimentos a Administração do Federal; of. n.º 34-74 de 19 de setembro de 1974, firmado pelo Presidente do Co.R.Econ. 5.ª Região, contendo referências à plena acolhida, por parte do Conselho da Bahia, ao equipamento doado àquele órgão pelo Co.F.Econ. e aplausos aos Conselheiros do Federal pela deliberação mencionada; telegrama números 4164 e 4168, subscritos pelo Doutor Luiz Militino de Vasconcelos, comunicando sua designação para ocupar o cargo de Inspetor-Gefal de Finangas do Ministério do Trabalho e agradecendo comunicação sobre a instalação do Conselho da 14.ª Região, respectivamente; of. n.º 042.702.74, de 1 de setembro de 1974, do Co.R.Econ. 6.ª Região, comunicando a aquisição da sede própria e a transferência do Órgão Regional para o novo endereço; of. n.º 736-74, de 12 de abril de 1974, firmado pelo Presidente do Co.R. Econ. 4.ª Região, expressando os agradecimentos do Conselho do Rio Gran-

PARTES DESTRUÍDAS

do do Sul pelo brilho que a presença do Senhor Presidente do Federal engrossou ao V SINCRE, presença essa que honrou, sobremaneiras, os economistas gaúchos; of. n.º 751-74, de 16 do setembro de 1974, subscrito pelo Presidente do Co.R.Econ. 4.ª Região apresentando efusivos cumprimentos ao Colegiado Federal pela desassombrada iniciativa junto aos Órgãos de fiscalização do exercício de outras profissões liberais, em defesa da área de atividade privativa do Economista, numa demonstração da atenção, dinamismo e descortínio do atual Presidente do Conselho Federal; ofício n.º 99-74, de 2 de setmbro de 1974, encaminhando exemplares do Boletim Informativo, editado pelo Instituto dos Economistas da Bahia. — Dando prosseguimento aos assuntos constantes do Expediente, o Senhor Presidente informa a seus Pares sobre a expedição das seguintes correspondências: ofícios dirigidos aos Exmos. Srs. Embaixadores da Austria e da Suécia, associando-se às manifestações de júbilo prestadas aos Economistas Friedrich von Hayek e Gunnar Myrdal, laureados com o Prêmio Nobel de Economia; Of. dirigido ao Exmo. Senhor General Antonio Jorge Correa, cumprimentando o eminente Ministro, na oportunidade em que assume o elevado cargo de Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. *Ordem do Dia* — O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1626-74, constituindo do expediente oriundo da IGF-MTb, contendo recomendações sobre a apresentação de Balanços consolidados. Em seu relatório o Conselheiro Joaquim Soter evidencia que, conforme of. circular IGF-12-74, do Ministério do Trabalho, tanto o Balanço — financeiro e patrimonial de 1974 —, desto Conselho como o dos Conselhos Regionais de Economia, devidamente consolidados, deverão ser entregues àquele Órgão Ministerial, até o dia 10 de janeiro de 1975, o segundo disposição da Portaria número 3344, de 24 de setembro de 1974, assinada pelo Senhor Ministro, tal data (10-1-1975) é improrrogável. Diante dessa decisão ou determinação, sugere o Relator a fixação de data limite, para a efetiva entrega dos Balanços, a ser observada pelos Regionais, pois, apesar das facilidades de comunicação de que se dispõe, hoje, no País, só se apresentará condição para a observância do prazo estabelecido para a entrega (entrega o não remessa) desses Balanços, se os mesmos forem entregues — impreterivelmente, até 5 de janeiro; para que isso seja possível, será forçoso que os Regionais encerrem suas contas, no máximo a 20 de dezembro. Recomenda, assim, o Relator, seja expedida Resolução disciplinando a providência, ao tempo em que sugere, também, gestões junto ao Banco do Brasil, no sentido de que as suas Agencias, nas Capitais onde estão sediados os Regionais de Economia, sejam instruídas para o fornecimento dos boletins de saldos, visando a compatibilização na respectiva prestação de contas. Posto em discussão, é votada e aprovada. Co. F. Econ. 1270-74, originado em propositura de Fixação de novo prazo para a entrega ao Conselho Federal, pelos Regionais, de seus Orçamentos. O Conselheiro Joaquim Soter, em proposta que subscreve, registra que uma das tarefas, e das mais importantes, deste Órgão de cúpula de fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, é, sem dúvida, a apreciação e aprovação da Lei de Metas dos Conselhos Regionais, matéria regulamentada pela Resolução número 200, de 7 de novembro do 1963, que fixa o prazo até 30 de dezembro, para o cumprimento desse dispositivo. Enfatizando que mesmo os Regionais cumprindo fielmente tal determinação, não há condições de se aprovar esses Orçamentos e atender instruções superiores, quanto ao prazo estabelecido para a providência, o Relator sugere o reexame da matéria, para o estabelecimento de outra data limite — 15 de novembro de cada ano —, para o cumprimento, pelos Regionais, dessa tarefa institucional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1250-74 — Aquisição de móveis para o Conselho Federal. Considerando de todo procedente a proposição da Diretoria Administrativa de aquisição de 2 mesas para máquinas de escrever e outras mesas auxiliares, bem como as respectivas cadeiras, para substituirem outras do padrão diferente do demais mobiliário em uso depois das obras de reformas feitas na imovel-sede, tendo em vista a existência de saldo, em dotação orçamentária, e, ainda, que a aquisição será efita do mesmo fornecedor que teve proposta aceita para a compra dos demais móveis, o Relator opina pela sua aprovação; no que tange à doação do Conselho Regional dos móveis serem substituídos, seu voto é, também, favorável. Posto em discussão, é votado e aprovado, com recomendação de cessão do referido material permanente usado, ao Co. R. Econ. 13ª Região. Co. F. Econ. 1.253-74, contendo expediente em que seu relatório, o Conselheiro Joaquim Soter, diante das circunstâncias relatadas pelo Conselho de Santa Catarina e considerando o valor da colaboração financeira solicitada — Cr$ 6.000,00 — expressa parecer no sentido de que o Conselho Federal deve atender a colaboração pedida, eis que existe saldo na dotação orçamentária própria. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.254-74 constituído de Retificação Orçamentária no exercício de 1974 do Co. R. Econ. 6ª Região. Nada tendo a opor à alteração orçamentária que o Conselho de Paraná pretende efetuar para se habilitar — orçamentariamente — aos gastos ou despesas que terá no decorrer do exercício com a aquisição de imóvel para instalação de sua sede própria, o Relator opina no sentido de se homologar a Resolução número 8-74, do Regional, aprovando-se a providência tomada de suplementar em Cr$ 55.888,00 a dotação de Cr$ 60.000,00 (42 — Inversões Financeiras) do orçamento vigente, tendo como cobertura a redução em igual importância na dotação de Cr$ .... 60.000,00 (31 — Serviços de Terceiros). Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.143-74, constituído da proposta Orçamentária para 1974 do Co. R. Econ. 12ª Região. Observa o Relator que o presente processo sobre a proposta orçamentária da 12ª Região, aprovada pelo Regional em sua reunião extraordinária de 21 de agosto de 1974, em aditamento à sua decisão tomada em 20 de fevereiro último, teve que ser submetido a diligências para enquadrá-lo nas normas legais vigentes, sanadas as dificuldades está ele em condições de receber a aprovação do Federal, quando se verifica a Receita e Despesa estimada e fixada em Cr$ 16.090,80, com inclusão da parcela de Cr$ 800,00 destinada a Despesas de Capital e a precisão da quota-parte legal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.266-74, originado na Reformulação Orçamentária do exercício de 1974 do Conselho Regional da 8ª Região. Comenta o Relator que a Contadoria do Federal examinou o processo, encontrando tudo em ordem, o que é também seu parecer. Ressalta, apenas, que o Co. R. Econ. introduziu em seu orçamento alterações para mais, no total de Cr$ 11.217,43, com cobertura obtida na redução de igual valor em outras dotações, mantendo, inalterado o total de Cr$ 5.000,00. Sugere, pois a homologação da Resolução número 23, de 1974 que aprovou a reformulação orçamentária sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.267-74, constituído do Orçamento para 1975 do Co. R. Econ. da 5ª Região. Considerando bem elaborado o processo em pauta, que apresenta Receita e Despesa estimada e fixada em Cr$ 60.000,00, sendo que nesta está prevista para investimentos a importância de Cr$ 4.000,00, ressalta o Relator que pelos quadros que instruem o feito, verifica-se que a Receita da 5ª Região vem evoluindo de exercício para exercício. Finanza propondo a aprovação da Lei de Meios sob exame, que atende, ainda, a previsão da quota-parte legal do Cl. F. Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. nº 1.268-74, constituído do Balancete do 1º trimestre de 1974, do Co. R. Econ. 11ª Região. Considerando o processo em condições de ser encaminhado à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, vez que foi levantado em atenção às normas do mencionado Setor ministerial, vota o Relator nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.272-74 e Co. F. Econ. 1.273, de 1974, originados em alteração por suplementação no Orçamento para 1974 do Co. R. Econ. 7ª Região. — Consoante parecer da Contadoria do Federal, ressalta o Relator que nada se opõe às providências do Regional, aprovadas pelas Resoluções número 2, de 28 de janeiro de 1974, e número 11, de 11 de março de 1974, e que cuidam de alteração de rubricas de seu orçamento nas importâncias de Cr$ ... 4.000,00 e Cr$ 4.000,00, respectivamente. Posto em discussão, são aprovadas as deliberações do Conselho de Santa Catarina. O Senhor Presidente interrompe a pauta para fazer o registro do aniversário do Conselheiro Francelino de Araújo Gomes, nesta data em que o Conselho se reúne em sua sede após as obras de reforma, e, dizendo ser esse um acontecimento feliz, cumprimenta-o, desejando-lhe felicidade, tendo o Plenário, com uma salva de palmas, homenageado o aniversariante. Dando prosseguimento aos trabalhos, a palavra é cedida ao Conselheiro Francelino de Araujo Gomes e este passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. 1.257-74, originado em expediente oriundo do Co. R. Econ. 9ª Região, que cuida da indicação do Delegado daquele Regional no Território Federal do Amapá. Nada tendo a opor, o Relator sugere a homologação do Ato. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.264-74, constituído de expediente do Co. R. Econ. 12ª Região, comunicando a convocação de suplentes ao efetivo exercício do mandato, bem como a eleição do Vice-Presidente do Órgão. Sugere o Relator a aprovação dos atos de convocação dos suplentes Ronaldo Correia Farias e Herbert Gomes Lobo para comporem o Plenário do Conselho Provisório de Alagoas, e de escolha do nome do primeiro para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Órgão. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.258-74, originado em expediente do Co. R. Econ. 10ª Região, informando da eleição do Vice-Presidente do Órgão e da convocação de suplente ao efetivo exercício do mandato. Considerando que os atos atenderam aos dispositivos legais, propõe o Relator a homologação da decisão que elegeu o Economista Rubens de Azevedo Campelo, Vice-Presidente do Órgão, bem como da deliberação de convocar o suplente Otaviano Wander de Oliveira para compor o Plenário Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.261, de 1974, originado em expediente do Co. R. Econ. 13ª Região, comunicando alterações na composição do Plenário do Órgão pela convocação de suplentes ao efetivo exercício do mandato. Observa o Relator que em decorrência do afastamento dos Conselheiros Rui Alberto Lins, Djalma Melo, Frank Abrahim Lima e José Luiz da Costa Brito, o Conselho do Estado do Amazonas deliberou, em sessão de 14 de junho de 1974, convocar os suplentes Raymar da Silva Aguiar, Samir Mamed Assi, Raimunda Terezinha Sampaio e Clarice Nabuko Peres, para comporem o Plenário daquele Regional. Nada tendo a opor, sugere a homologação do Ato — Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.243-74, 1.243-74, constituído do expediente do Co. R. Econ. 8ª Região, sugerindo seja pleiteada medida do Governo Federal no sentido de estabelecer a obrigatoriedade de comprovação de inscrição, nos Co. R. Econ. pelos profissionais liberais contratados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, para exercerem funções específicas e privativas da área de atuação do Economista. Analisando a propositura o Relator entende oportunas as seguintes medidas: a) que se oficie a Casa Civil da Presidência da República transmitindo a solicitação do Co. R. Econ. 6ª Região; b) que o Co. F. Econ. baixe Resolução, fundamentada na legislação vigente que estabelece cunição pelo indevido exercício de profissão regulamentada, salientando o reiterado abuso do exercício ilegal da profissão e sua disposição de pedir ao Poder Judiciário tal providência. Posto em discussão, é votado e aprovado, Co. F. Econ. 1.229-74, constituído de Resolução número 5-74, do Co. R. Econ. 6ª Região, que dispõe sobre a instituição de comissão para examinar pedido de registro de especialidades profissionais — Economista-Rural ou Agrário. Em seu parecer o Relator registra que a legislação profissional específica é extensiva ao Economista, não podendo os Conselhos Regionais, salvo melhor juízo, de nenhum modo ou maneira, aceitar como elemento para registro de graduação ou posgraduação universitária outro que não seja o de economista, sem objetivos ou qualquer outra descaracterização da Lei nº 1.411-51, e sugere seja oficiado o Conselho do Paraná no sentido de esclarecer que não é oportuno nem convém entrar nesta e noutras áreas, tais como, engenheiro-economista, economista-rural, jornalista-econômico, e assim por diante. Posto em discussão o Conselheiro Hilton Liviero Possoni argumenta ter apreendido bem a idéia do Conselheiro Relator, e seu voto é a favor da providência desde que a instrução seja extensiva a todos os Conselhos Regionais, a fim de uniformizar procedimentos. O Conselheiro Rubelio Queiroz pergunta se, no caso específico da deliberação do Paraná, não estaria aquele Conselho pretendendo registrar como titular de especialidade-rural, economista inscrito no Órgão, pois sendo essa a intenção o registro é perfeitamente normal por ser matéria regulamentada pela Resolução Federal nº 23. Intervém o Conselheiro Francelino de Araújo Gomes propondo a revogação de referida norma. O Economista Henrique Dittmar Filho comenta que uma das grandes funções do Conselho, que deve ser incentivada, é a íntima ligação do processo de fiscalização profissional e o processo de formação profissional. Portanto, diz Sua Excelência, há de se atentar para o fato de que na medida que é apresentada a um Conselho solicitação feita por entidade pública ou particular, pretendendo a colabiração do Órgão, no sentido de indicar determinado profissional especializado num setor, para prestar serviços em certas pendências, análise ou perícia, o Conselho, através do cadastro, terá possibilidade de indicar aqueles — economistas genéricos — especializados em determinados aspectos. Intervém o Senhor Presidente, para trazer a informação de que o Conselho Regional de São Paulo tem editado um Manual que registra o nome de todos os economistas inscritos, e onde é citada a sua especialidade. No entanto, considerando a matéria passível de análise mais minuciosa, entende que a Presidência deve delegar a uma Comissão a atribuição de rever dispositivos da Resolução número 203-67, que disciplI-

PARTES DESTRUÍDAS

na o Registro Facultativo de Especialidade Profissionais, e sugerir as providências normativas à adequada regulamentação da instituição do cadastro de especialização profissional nos Co. R. Econ. Com a concordância do Plenário, Sua Excelência designa para compor essa Comissão o Conselheiro Francelino de Araújo Gomes, como Presidente, o Conselheiro Rubélio Queiróz e o Economista Reynaldo de Souza Gonçalves, como membros, e determina que as despesas decorrentes da presença do Conselheiro Rubélio Queiroz à reunião da Comissão que se realizará na Guanabara, sejam custeadas pelo Conselho Federal. — Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente aborda matéria constitutiva do processo Co. F. Econ. 1.263-74, qual seja o II Plano Nacional de Desenvolvimento, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional. — Esclarecendo que o economista Reynaldo de Souza Gonçalves apresentou o assunto à Presidência, sugerindo um pronunciamento do Conselho Federal a respeito, e, considerando que, também em São Paulo, a matéria mereceu a melhor atenção, por parte daqueles que integram o Conselho Regional, com vistas ao comportamento dos Economistas ante o documento, o Senhor Presidente declara ter solicitado ao economista Reynaldo de Souza Gonçalves sua colaboração, por entender perfeitamente cabível uma manifestação por parte do Conselho Federal. Feita a leitura das opções sugeridas pelo economista Reynaldo de Souza Gonçalves, o Senhor Presidente cede-lhe a palavra e este comenta sobre a determinação legal que atribui ao Conselho Federal o encargo de fazer estudos sobre a economia do País, o que permite a manifestação do Órgão a respeito do II Plano Nacional de Desenvolvimento que, em linhas gerais, sem entrar em detalhes, considera bom, especialmente a parte que se refere à política demográfica, pois o problema foi posto de uma maneira realmente científica. A seguir o Senhor Presidente submete a apreciação dos presentes o texto dos telegramas a serem dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, nos termos sugeridos pelo economista Reynaldo de Souza Gonçalves, e, diante das considerações do Conselheiro Hilton Liviero Pezzoni, Rubélio Queiroz e as do economista Henrique Dittmar Filho, determina sua expedição com alterações e supressões propostas quanto à redação. E para melhor estudar o II Plano Nacional de Desenvolvimento, Sua Excelência decide constituir Comissão Especial, integrada pelos Economistas Reynaldo de Souza Gonçalves, Iberê Gilson, Américo Matheus Florentino, José Rômulo Pifano, Nilton Lourenço, Ney da Silva Pinheiro, Francisco Ribas Neto e Eduardo Chiari, para, sob a presidência do primeiro, apresentar conclusões, no prazo de quarenta dias. Pede a palavra o economista Henrique Dittmar Filho para sugerir a expedição de telegrama ao Deputado Faria Lima cumprimentando-o, em nome da Classe, pela ressalva apresentada por Sua Excelência, como economista, ao Plano do Governo, e que diz respeito a maior ênfase a ser dada à política espacial, ou seja à política do aproveitamento do espaço no Brasil. A propositura é acatada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros do Plenário. — Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente levanta o problema relacionado com a aquisição da sede do Co. F. Econ. em Brasília e reporta-se à deliberação aprovada em sessão realizada a 2 de agosto último, em Porto Alegre — RS, no sentido do Conselho Federal tentar o investimento da verba pertinente ao auxílio financeiro destinado à compra do imóvel em Brasília, na construção de um prédio suntuoso na Guanabara, juntando recursos financeiros das demais Entidades da Classe deste Estado, através a indispensável autorização do Governo Federal. Decorridos que são os 60 dias preestabelecidos pela Presidência para se aguardar o pronunciamento oficial a respeito da solicitação feita pelo Conselho Federal, sem que este se fizesse presente, até o momento, Sua Excelência considera oportuna a adoção de providências para concretizar a transação imobiliária da aquisição do imóvel em Brasília, cujo processo já conta com duas propostas, recentemente apresentadas ao Conselho por firmas Corretoras de Imóveis da Capital Federal. Visando melhor instruir os autos e permitir acurado exame da matéria, o Senhor Presidente delibera constituir Comissão composta do Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Conselheiro Rubélio Queiroz e economista Henrique Dittmar Filho, para, sob a presidência do primeiro, executar os estudos necessários à aplicação dos recursos concedidos pelo Governo Federal para o fim específico da aquisição e instalação da sede do Co. F. Econ. em Brasília, e, na amplitude que o caso requer, emitir parecer conclusivo, dentro do prazo de 30 dias, sobre as propostas existentes e outras a serem inseridas no mencionado processo Co. F. Econ. 1.010-73. Para executar esse trabalho, que demanda pesquisas, confrontos e comparações, o Senhor Presidente autoriza os Membros da Comissão, se necessário, deslocarem-se para a Capital da República, às expensas do Conselho Federal. Os presentes referendam a deliberação da Presidência. A palavra é cedida ao Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro e este passa a relatar os seguintes processos. Co. F. Econ. 1.204-74, constituído de projeto de reformulação da Resolução número 41-65 que regulamenta o Registro de Pessoas Jurídicas nos Co. F. Econ. Em seu parecer o Relator expressa o entendimento de que o projeto sob exame já deveria ter sido objeto de Resolução do Federal, considerando a premente necessidade de dotar os Conselhos Regionais de um diploma legal em que se esclareça em pormenores quais as pessoas jurídicas sujeitas a registro. Posto em discussão e à vista de substitutivo apresentado pelo Conselheiro Victório Carlos de Marchi, os presentes decidem aprovar este último, em todos os seus termos. Co. F. Econ. 1.225-74, constituído de expediente oriundo do Co. R. Econ. 1º Região, pleiteando orientação para contratar servidor administrativo. O Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro faz minucioso comentário a respeito da matéria, discorre sobre a excessiva preocupação dos Co. R. Econ. em se enquadrem, religiosamente, no espírito das resoluções, e conclui expressando seu entendimento de que nada impede ao Conselho de Brasília de admitir servidor administrativo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Senhor Presidente comunica que em 13 de novembro de 1974, deverá realizar-se a Assembléia dos Delegados Eleitores Representantes do Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, para a renovação do terço de membros efetivos e suplentes do Co. R. Econ. 2ª Região, conforme consta do proc. Co. F. Econ. 1.241-74, e, em 12 de dezembro de 1974, a Assembléia de Delegados Eleitores dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas na área de jurisdição do Conselho da Guanabara, para a renovação do terço de membros efetivos e suplentes do Co. R. Econ. 1ª Região, de acordo com o que contém o proc. Co. F. Econ. 1.259-74. Visando o cumprimento de dispositivo legal, os presentes aprovam o credenciamento do Conselheiro Presidente Jamil Zantut para Representar o Conselho Federal nos Atos mencionados. Paralelamente a essa medida, o Plenário aprova propositura do Senhor Presidente no sentido de serem os atuais Presidentes dos Co. R. Econ. credenciados Representantes do Conselho Federal nas Assembléias de Delegados Eleitores das Entidades Sindicais para a renovação de terços nos demais Conselhos Regionais de Economia. Com a palavra o Senhor Presidente apresenta à apreciação dos Senhores Conselheiros os seguintes processos: Co. F. Econ. 1.234-74, constituído de expediente oriundo do Co. R. Econ. 4ª Região que capeou Relatório do Deputado Tancredo Neves, da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados referente ao projeto número 2.367, que define o campo de exercício privativo da profissão de Economista; Co. F. Econ. 1.233-74, constituído de consulta procedente da Associação Profissional dos Economistas de Goiás, a respeito dos pré-requisitos e normas para a implantação do Conselho Regional da 22ª Região naquele Estado; Co. F. Econ. 1.249-74, constituído de trabalho de autoria do Presidente do Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul, versando matéria sobre a pretendida Reformulação do Registro do Comércio; Co. F. Econ. 1.255-74, originado em consulta do Ministério da Indústria e Comércio ao Coclarce — DAPC, submetido ao Co. F. Econ., sobre atividades que descreve, se podem ser exercidas por ocupante de cargo de Consultor-Técnico, com atribuições de assessoramento técnico-econômico, sem comprovação da habilitação profissional de economista; Co. F. Econ. 1.265-74, constituído de expediente do Co. R. Econ. 12ª Região formulando consulta quanto a responsabilidade pelo pagamento de multa imposta pelo colendo Tribunal de Contas da União; Co. F. Econ. 1.269-74, constituído de expediente do Co. R. Econ. 8ª Região, remetendo cópia de recurso ao egrégio Tribunal de Contas da União, interposto pelo Conselho do Ceará, de pedido de relevação de multa imposta pelo atraso na remessa do Balanço referente ao exercício de 1973. Visando a economia processual, Sua Excelência dá ciência a seus Pares das providências já adotadas pela Presidência, a propósito dos processos supramencionados, tendo os presentes referendado as medidas administrativas levadas a efeito em cada caso. A seguir o Senhor Presidente aborda matéria relacionada à invasão da área de atividade privativa do Economista, objeto do proc. Co. F. Econ. 1.207, de 1974, transmitindo ao conhecimento dos Senhores Conselheiros o teor do ofício recebido do Conselho Federal de Química em resposta a expediente que lhe foi dirigido pelo Co. F. Econ. Considerando a argumentação apresentada pelo Órgão de cúpula dos profissionais químicos, Sua Excelência delibera pela distribuição dos autos ao Conselho Regional da 2ª Região para colher pronunciamento a respeito. A seguir, a palavra é cedida ao Conselheiro Rubélio Queiroz o este passa a relatar o proc. Co. F. Econ. 976-73, originado em consulta do Co. R. Econ. 5ª Região, sobre a expedição, pelo Co. R. Econ. 11ª Região, de registro provisório a pessoa egressa de Escola não reconhecida. Em minucioso parecer, Sua Excelência analisa o assunto, concluindo que, pela informação verbal prestada pelo ex-Presidente do Conselho de Brasília, economista Henrique Dittmar Filho, o fato não subsiste, pois que a Faculdade mencionada já foi reconhecida oficialmente, devendo, assim os autos serem arquivados. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente devolve a palavra ao Conselheiro Joaquim Soler e este passa a apreciar os seguintes processos: Co. F. Econ. 1.248-74, originado em expediente do Co. R. Econ. 3ª Região, em que o Regional solicita autorização para processar sua arrecadação institucional através da rede bancária particular. Ressalta o Relator estar o processo analisado de forma clara e objetiva, em seus aspectos legais, pelo douto Assessor Jurídico do Co. F. Econ. que, inclusive, minutou projeto de Resolução a ser editada, a respeito, pelo Conselho Federal, para se "autorizar os Conselhos Regionais de Economia a promoverem, sem qualquer ônus os órgãos seccionais e através de convênios, a arrecadação das anuidades por meio da rede bancária particular, sem prejuízo da manutenção do sistema vigente nos Co. R. Econ. que não preferirem a inovação aqui preconizada"; embora a modalidade sugerida e preconizada tenha todo o seu apôio, o Relator acentua que para evitar abusos ou descuidos capazes de implicarem em inobservância da ordenação legal quanto ao depósito de fundos dos Conselhos Regionais em estabelecimentos oficiais, faz-se necessário seja acrescido ao projeto o seguinte: "Art. 2º — A faculdade de arrecadação a que se refere esta Resolução, não deverá interferir com as determinações superiores para o seu depósito em conta em Banco Oficial, providência essa que será observada pelos Conselhos Regionais no prazo máximo de 8 (oito) dias do recebimento da prestação de contas dos Bancos particulares arrecadadores. Parágrafo único. — Para o cumprimento do disposto neste artigo, nos convênios mencionados no artigo anterior, deverá ficar estabelecida, ainda, a obrigatoriedade, por parte dos Bancos arrecadadores, da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da arrecadação". Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. Econ. 1.276-74, constituído da Retificação Orçamentária do Co. F. Econ. para o exercício de 1974. Considerando o processo em ordem e a providência regular, ante as justificativas apresentadas pela Presidência, indicando a necessidade de suplementação de duas rubricas, no valor de Cr$ ..... 3.860,00, tendo como cobertura a redução de igual total de outras verbas, opina o Relator pela aprovação da medida. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.260, de 1974, originado no Balancete do 3º trimestre de 1974 do Co. F. Econ. Diante do parecer da Contadoria do Federal, opina o Relator pelo encaminhamento dos autos à IGF do Ministério do Trabalho, visto estar o feito elaborado de acordo com instruções daquele Órgão Ministerial. Posto em discussão é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.275-74, originado no Balancete 2º trimestre de 1974 da 4ª Região. Analisando o processo e diante do parecer da Contadoria, propõe o Relator o seu encaminhamento à Inspetoria-Geral de Finanças do MTb, visto que ele atende às instruções daquele Órgão Ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.256-74, constituído do Balancete do 1º trimestre de 1974 do Co. R. Econ. 6ª Região. A vista do parecer da Contadoria do Co. F. Econ. sugere o Relator o encaminhamento do processo sobexam e à IGF do MTb, porquanto que ele está elaborado de acordo com as instruções daquele Órgão ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. Assuntos Gerais — O Senhor Presidente informa a seus Pares ter a Administração procedido à regular razão, na 1ª Inspetoria da Secretaria da Receita Federal, do controle do papel imune de tributação destinado à Tribuna do Economista. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas o trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de outubro de 1974. as.) *Jamil Zantut*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

# CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

## 1ª Região

JI — CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 87-74

A Junta Interventura no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a bacharela em Administração:

1. Maria das Graças Pereira Aguiar — RP-334

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI — CRTA — 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 88-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Francisco Jácome Mascarenhas — CRTA 1ª Região, nº 333-RP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* Conselheiro.

JI — CRTA — 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 89-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o RP-37, concedido ao bacharel em Administração:

1. Riuzi Mizuno — CRTA 1ª Região, nº 669.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1974. — *Fenelon Morcira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI — CRTA — 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 90-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Ada'guacy da Silva Martins — CRTA 1ª Região, RP-335.

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. Antônio Fragomeni — CRTA 1ª Região, nº 690.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 1974. — *Fenelon Morcira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

## 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 105-971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — foram aprovados na Reunião do dia 28-11-974, os seguintes processos:

1. Nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo Nº — Nome

04.376-968 — Yolete Seabra Brandão
10.497-973 — Maurício Garcia Bastos (tornar definitivo o RP-335)
11.167-974 — Antonio Paulo Dias de Moura
11.168-974 — José Augusto da Escossia
11.169-974 — Wilson Jorge de Paula
11.170-974 — Murilo Botafogo
11.171-974 — Paulo Raimundo Araujo Lisbôa
11.172-974 — Delson de Valois Santos
11.173-974 — Hermano Roberto Thiry Cherques
11.174-974 — Nelson de Brito Camara de Castro

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 28 de novembro de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 109-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, d 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir Registro Definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ ES-, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes

01. CRTA nº 5198 — Yolete Seabra Brandão
02. CRTA nº 5.199 — Antonio Paulo Dias de Moura
03. CRTA nº 5.200 — José Augusto da Escossia
04. CRTA nº 5.201 — Wilson Jorge de Paula
05. CRTA nq 5.202 — Murilo Botafogo
06. CRTA nº 5.203 — Paulo Raimundo Lisbôa
07. CRTA nº 5.204 — Delson de Valois Santos
08. CRTA nº 5.205 — Hermano Thiry Cherques
09. CRTA nº 5.206 — Nelson de Brito Camara de Castro

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES-, sob o número ... RP-335, ao seguinte Bacharel de Administracao:

01. CRTA nº 5.207 — Maurício Garcia Bastos

Art. 3º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — GB., RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, conforme o disposto nas Resoluções Homologatórias do CFTA nºs 266 e 288, respectivamente, de 14 e 19 de novembro de 1974, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 5.208 — Elzio Motta Góes
02. CRTA nº 5.209 — Humberto Gouvêa Junqueira
03. CRTA nº 5.210 — Celso Paulino da Silva
04. CRTA nº 5.211 — Amandio Teixeira de Oliveira
05. CRTA nº 5.212 — Américo Maciel
06. CRTA nº 5.213 — Cesar Gierkens
07. CRTA nº 5.214 — Luiz de Almeida Prado
08. CRTA nº 5.215 — Arlete Dark Nocc
09. CRTA nº 5.216 — Clotilde Ferreira Velloso Braz Pinto

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 28 de novembro de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Potr-DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRT-7.ª N.º 110-974

Julgado definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — *Na Reunião do dia 3 de dezembro de* 1974

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-965:

Processo número — Nome

09.474-973 — Jáder Silveira Araújo (tornar definitivo o RP n.º 227)
10.791-974 — Paulo Roberto de Souza Stanziola (tornar definitivo o RP-476)
11.175-974 — Ozéas Lucas de Oliveira
11.176-974 — Eugênio Teixeira de Resende
11.177-974 — Helcio Diniz Pereira
11.178-974 — Ricardo Frenzel Moreira
11.179-974 — Carlos Alberto Noleto Aires

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 1.769-965:

Processo número — Nome

01.666-968 — Helius Petronius de Carvalho Rocha
01.691-968 — Carlos Alberto Martins Cavalheiros
02.269-968 — Fernando Ferreira de Mello
05.803-968 — Antonio João Ribeiro Ferreira Mendes
09.035-973 — Kedna Olinda Domingues Chagas do Nascimento
10 452-973 — Armando Regueiro Taboada

II — *Na Reunião do dia 5 de dezembro de* 1974

3. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

03.967-968 — Lucio Valle Barroso
09.435-973 — José Ferreira Ribeiro
11.180-973 — José Jorge Abraim Abdalla

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processo número — Nome

02.376-968 — Ivan Alkmin
09.958-973 — Jurema Marino Soares
10.333-973 — Brazilino Ferreira do Abreu

5. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando:

Processo número — Nome

02.54-968 — Carlos Ferreira da Rosa

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB., 5 de dezembro de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port.-DRT-GB n.º 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 111-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

I — *Registro Definitivo*

1. CRTA n.º 5.217 — Ozéas Lucas de Oliveira
2. CRTA n.º 5.218 — Helcio Diniz Pereira
3. CRTA n.º 5.219 — José Ferreira Ribeiro
4. CRTA n.º 5.220 — José Jorge Abraim Abdalla

II — *Registro Provisório* (pelo prazo de 1 (um) ano

1. CRTA n.º RP-653 — Eugênio Teixeira de Resende
2. CRTA n.º RP-654 — Ricardo Frenzel Moreira
3. CRTA n.º RP-655 — Carlos Alberto Noleto Aires
4. CRTA n.º RP-656 — Lucio Valle Barroso

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, sob os números RP-227 e RP-476, aos seguintes profissionais — Bacharel de Administração:

1. CRTA n.º 5.221 — Jáder Silveira Araújo
2. CRTA n.º 5.222 — Paulo Roberto de Souza Stanziola

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 5 de dezembro de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

## 9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 26-74

A Junta Interventora no CRTA — 9ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9-9-65, aos bacharéis em administração:

Nº RP-140 — Rosiclê Schuartz Piotto.
Nº RP-141 — Luci Cisne Laurcano Gevaerd.
Nº RP-142 — Moacir Pinotti.
Nº RP-143 — Flávio Sérgio Radaelli.
Nº RP-144 — Eno Steiner.
Nº RP-145 — Jorge Sigueru Kuwabara.
Nº RP-146 — José Goes.

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a), do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administraçao:

Nº 1.015 — Roberto Mario Schramm.
Nº 1.016 — Messias Pontoni.
Nº 1.017 — Waltamir Antonio Hulse.

Art. 3º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea c) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9-9-65, ao profissional que teve seu processo homologado pela Resolução CFTA número 281-74, a saber:

Nº 1.018 — Ruy Klein Homrich.

Art. 4º Tornar sem efeito o cancelamento do registro nº 795 de José Saad, concedido por equívoco como consta na Resolução nº 20-74 do CRTA-5ª, publicada no *Diário Oficial* da União, de 28-8-74.

Art. 5º Negar registro por falta de amparo legal, na conformidade do disposto na legislação e normas vigente, ao seguinte habilitando ao registro nos termos da alínea c):

Processo nº 187-73 — Rubens Reyes.

Art. 5º Cancelar o registro por motivo de falecimento do profissional abaixo:

CRTA-8ª nº 374 — Eneas Marques dos Santos Sobrinho.

Art. 7º Retificar o art. 3º da Resolução nº 23-74 para:

Conceder nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro dos CRTA das 8ª e 1ª Regiões para esta 9ª Região aos profissionais seguintes com os números:

Nº 1.009 — Augusto Mariano Dias Junior.

Nº 1.010 — Guido Alfredo Heister.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 26 de novembro de 1974. — *Hasdrubal Bellegard*, Presidente da Junta Interventora no CRTA-9ª Região.

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

*Ata da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, realizada aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro), às 9:00 (nove) horas, na sala 06 do Hotel Nacional, em Brasília — Distrito Federal.*

doSSede. ETAO S SHR DC MoMoFo

Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro), às 9:0º (nove) horas, na sala 06 (seis) do Hotel Nacional, em Brasília — Distrito Federal, por convocação prévia, realizou-se a reunião plenária ordinária do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, com a presença dos seguintes Conselheiros: 1ª Região — GB: Menotti Italo Grassani, Waldir Lima Alves, Carlos Aurélio Abrahão, por procuração dada a Menotti Italo Grassani; 2ª Região — SP; Lúcio Fernandes Monteiro da Cruz, Rubens Coelho, Walter Ahrens e Luiz Alberto Caldas de Oliveira — 3ª Região — RS: Affonso Robles Filho, Armando Simões Pires e Edmundo Carlos de Freitas Xavier; 5ª Região — GO: José Arantes Costa, Elias Bafáiçal e Juracy Teixeira; 6ª Região — PR: João Sartor de Oliveira, Benedicto Domingos da Silva e João Martinho Cleto Reis; 7ª Região — PE: Mariano Carneiro da Cunha, André Beda Cavalcanti e José Luiz Cavalcanti; 8ª Região — DF: Joaquim de Faria Pereira, e Olavo Pinto David; 9ª Região — BA: Wilson Ferrer Teixeira, Zacarias Carneiro de Oliveira e Francisco de Jesus e Silva; 10ª Região — RJ: Rosicleto Pimentel de Oliveira, Moisés Cudicevice e Jonas de Carvalho, representado por procuração dada a Rosicleto Pimentel de Oliveira; 11ª Região — SC — Admar Gonzaga, Dario José Tavares e Armando Luiz Gonzaga, por procuração dada a Admar Gonzaga e 13ª Região — ES: Paulo Leonídio Storch, Ernesto dos Santos Silva e Gilberto Pacheco da Costa, por procuração dada a Paulo Leonídio Starch. Abrindo os trabalhos o Sr. Rubens Coelho, convidou os Senhores 1º e 2º Secretários, Rosicleto Pimentel de Oliveira e José Arantes Costa, Joaquim de Faria Pereira, Tesoureiro, Drs. Assú Guimarães e Licínio da Silva Filho, Assessores Jurídicos respectivamente, para comporem a mesa. Verificada a existência de "quorum" o senhor Presidente deu por abertos os trabalhos, anunciando a seguinte ordem do dia: I) Posse dos novos Conselheiros, II) Relatório da Diretoria referente ao período 19-10-74 a 6-12-74; III) Prestação de Contas da Diretoria e IV) Outros Assuntos. Prosseguindo o Sr. Presidente fez breve relato sobre os motivos que culminaram com a prorrogação dos mandatos da Diretoria através da Portaria nº 3.362, de 19 de outubro de 197', razão pela qual retificava a posse dos seguintes Conselheiros: 1ª Região — Waldyr Lima Alves, Carlos Aurélio Abrahão e Menotti Italo Grassani; 2ª Região — Walter Ahrens, Lúcio Fernandes Monteiro da Cruz e Luiz Alberto Caldas de Oliveira; 3ª Região; Affonso Robles Filho, Armando Simões Pires e Edmundo Carlos de Freitas Xavier; 4ª Região — Luiz Myrrha Escoutes Negromonte e Adair Ribeiro de Campos; 5ª Região — José Arantes Costa, Juracy Teixeira e Elias Bufáiçal; 6ª Região — Benedicto Domingues da Silva, João Sartor de Oliveira João Martinho Celto Reis; 7ª Região — José Luiz Cavalcanti, Mariano Carneiro da Cunha e André Béda Cavalcanti; 13ª Região — Paulo Leonídio Storch, Ernesto dos Santos Silva e Gilberto Pacheco da Costa, para o biênio 75-76 sendo assinado o respectivo termo de posse para todos os efeitos legais, com excessão dos representantes da 4ª Região que mesmo convocados não compareceram. Passando para o item II, o Senhor Presidente fez breve relato referente ao período de 19-10-74 a 06-12-74, no qual foi conseguido a revogação da Portaria retro mencionada anteriormente, reduzindo-se o prazo de 180 dias para 60 dias. Passando-se para o item III, o Senhor Presidente passou a palavra ao Sr. Tesoureiro, Joaquim de Faria Pereira, com a finalidade de prestar contas das atividades de sua pasta durante o período acima, pela ordem o Conselheiro Armando Simões Pires disse que a referida prestação de contas já havia sido feita conforme entrega dos respectivos balancetes a todos os membros desta Casa, propondo a dispensa da leitura, sendo acimado pelos presentes. Passando para o otem IV, o Sr. Presidente anunciou a eleição da nova Diretoria para o biênio 75-76, informando que se encontrava sobre a mesa uma urna especialmente preparada para a coleta dos votos cuja eleição seria realizada em escrutínio secreto. A seguir convidou o Conselheiro Elias Bufáiçal para presidir a referida eleição e este convidou os Conselheiros Admar Gonzaga, e Menotti Italo Grassani para escrutinadores e simultineamente Secretários. Neste momento é comunicado ao plenário que qualquer um dos senhores Conselheiros poderão apresentar chapas e concorrer democraticamente ao pleito. Iniciando-se a votação em clima de absoluta tranquilidade, o Senhor Presidente procedeu a chamada de cada votante, por região e após ser depositado o último voto o Sr. Presidente com auxílio dos escrutinadores conferiu os votos depositados na urna coincidindo com a respectiva lista, dando assim início a apuração e anunciando o seguinte resultado: Presidente — Lucio Fernandes Monteiro da Cruz; 1º Vice-Presidente Mariano Carneiro da Cunha; 2º Vice-Presidente — Joaquim de Faria Pereira; 1º Secretário — Olavo Pinto David; 2º Secretário — Affonso Robles Filho; 1º Tesoureiro — José Arantes Costa; 2º Tesoureiro — Francisco de Jesus e Silva — Conselho Fiscal — João Sartor de Oliveira, Juracy Teixeira e Luiz Alberto Caldas de Oliveira — Suplentes — José Luiz Cavalcanti, Paulo Leonídio Storch, e Zacarias Carneiro de Oliveira, sendo a única chapa concorrente. A seguir congratulou-se com os eleitos desejando-lhes profícua administração convidando o Sr. Rubens Coelho a reassumir a Presidência dos trabalhos. Após os cumprimentos de praxe o Sr. Presidente informou que a posse dos eleitos se daria às 17,00 horas de hoje no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Dr. Arnaldo Prieto. Em outros assuntos, o Sr. Lucio Monteiro da Cruz agradeceu a confiança depositada, prometendo bem cumprir visando o engrandecimento da categoria profissional. Menotti Italo Grassani disse que não concordou da ata anterior a aprovação das contas do Conselho Federal até 30 de setembro de 1974 solicitando que consignasse na ata desta reunião. Aprovado. Dr. Licínio Silva Filho, agradecendo as palavras a ele endereçadas e cumprimentando a Diretoria eleito em seu nome e no dos funcionários da 2ª Região. Dr. Assú Guimarães teceu considerações relativamente a sua função de assessor jurídico e contábil do órgão lembrando as exigências formuladas pela IGF a respeito da remessa dos processos contábeis n'4 6-1-75. Rosicleto Pimentel de Oliveira, comunicando a eleição do corretor Joel Pereira Lima para Deputado Federal representando o Estado do Rio, cumprimentando ao Sr. Moises Cudisevice que enquanto sua filha está aniversariando hoje em Niterói, ele se encontra nesta capital a serviço da classe. Zacarias Carneiro de Oliveira parabenizando igualmente ao Sr. Rubens Coelho, pelo seu desempenho e o aniversário natalício transcorrido onem São Paulo, de sua filha. A seguir o Senhor Presidente comunicou que haverá reunião da nova Diretoria amanhã às 9:00 horas e Plenário do Conselho Federal às 10:00 horas neste local, convidando a todos no sentido de comparecerem ao Ministério do Trabalho hoje por ocasião da posse da nova Diretoria, agradecendo a colaboração de todos e particularmente dos funcionários do Conselho Federal, dando por encerrado os trabalhos do qual eu, 2º Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo mesmo assinada. — 2º Secretário:

TÊRMO DE POSSE

Às dezesseis horas do dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Brasília no Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho situado no oitavo andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Conselheiro Rubens Coelho, para o fim especial de serem empossados os Conselheiros eleitos para comporem a Diretoria e Conselho Fiscal do Sodalício, no biênio 1975-1976, a saber: Lúcio Fernandes Monteiro da Cruz; Presidente; Mariano Carneiro da Cunha — 1º Vice-Presidente; Joaquim de Faria Pereira — 2º Vice-Presidente; Olavo Pinto David — 1º Secretário; Affonso Robles Filho — 2º Secretário: José Arantes Costa — 1º Tesoureiro; Francisco de Jesus e Silva — 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal: João Sartor de Oliveira; Juracy Xavier Teixeira e Luiz Alberto Caldas de Oliveira; Suplentes: José Luiz Cavalcanti; Paulo Leonídio Storch e Zacarias Carneiro de Oliveira, o que foi feito pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Arnaldo Prieto, D.D. Ministro de Estado do Trabalho, que declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos. Para constar, eu Olavo Pinto David, 1º Secretário eleito e ora empossado, lavrei o presente termo e o assino, conjuntamente com o Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o Presidente Rubens Coelho, os Diretores ora empossados e demais personalidades presentes. Brasília, Gabinete do Ministro, 6 de dezembro de 1974, seguem-se as assinaturas. — *Olavo Pinto David. — Arnaldo Prieto. — Rubens Coelho. — Lúcio Monteiro da Cruz. — Mariano Carneiro da Cunha. — Joaquim de Faria Pereira. — Affonso Robles Filho. — Francisco de Jesus e Silva. — João Sartor de Oliveira. — Luiz Alberto Caldas de Oliveira. — José Luiz Cavalcanti — Paulo Leonidio Storch. — Carlos Alberto Gomes Chiarelli. — José Hercilio Curado Fleury. — João Roberto Malta. — André Beda Cavalcanti. — Armando Simões Pires. — Waldir Lima Alves. — Licinio Silva Filho. — Menotti Italo Grassani. — Rosicleto Pimentel de Oliveira. — José Arantes Costa.*

*Ata da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, realizada aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro) às 10,00 (dez) horas na sala 6 (seis) do Hotel Nacional, em Brasília — Distrito Federal.*

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1974, às 10,00 horas, na sala 06 do Hotel Nacional de Brasília, em Brasília — Distrito Federal, por convocação prévia realizou-se a reunião plenária extraordinária do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. Assumindo a Presidência o Conselheiro Lúcio Monteiro da Cruz, convidou a mim, Olavo Pinto David, para secretariar os trabalhos. Verificado o número regimental, pela verificação feita no Livro de Presença, pelo Presidente foi dito que tinha a presente reunião o fim de comunicar ao Plenário a orientação administrativa dada pela Diretoria em sua primeira reunião e pedir ao Conselho que ratificasse esta mesma orientação. Submetendo então ao Plenário a aprovação, do aproveitamento da previsão orçamentária do exercício corrente para o exercício de 1976. Com a palavra, o Conselheiro Armando Simões Pires solicitou esclarecimentos de como proceder para atingir tal objetivo, o que foi feito pela mesa. Submetendo então o Senhor Presidente a sua proposição a votação tendo sido ela aprovada por unanimidade. Aprovou também o plenário, logo a seguir o deliberado pela Diretoria, no que tange a fixação de diárias e hospedagem aos Senhores Conselheiros e membros da Diretoria quando a serviço do Conselho, ficando acertado que nesta hospedagem além da alimentação estaria incluindo o refrigerante acaso consumido na refeição. O Conselheiro Francisco de Jesus e Silva propôs fosse oficiado ao Conselho da 2.ª Região, no sentido de que o Doutor Licinio Silva Filho, seu Assessor Jurídico, também prestasse seus ofícios ao Conselho Federal, sem ônus. Em aparte o Conselheiro Waldyr Lima Alves, propôs também a contratação de um economista. O Conselheiro Menotti Italo Grassani, em aparte, informou que nos termos do artigo 8.º do Regimento Interno, deste Egrégio Sodalício, desnecessário se fazia a apreciação pelo Plenário de tal maneira, vez que ela era de competência exclusiva da Presidência. Passando a outro item da pauta, uma vez que o anterior foi aprovado, disse o Senhor Presidente que a Diretoria entendia-se de bom alvitre a indicação de um Conselheiro para que em seu nome se dirigisse ao ex-Presidente desta entidade, Senhor Luis Myrrha, para trazer para a Secretaria deste Conselho os processos, expedientes e demais papéis de interesse do Conselho Federal e a estes pertencentes, o que foi aprovado, tendo sido designado o Conselheiro Waldir Lima Alves para esta missão. Determinou-se que a secretaria oficiasse ao Conselheiro Luiz Myrrha, marcando a data de 2 de janeiro de 1975 para o encontro. Com a palavra o Conselheiro Rosicleto Pimentel de Oliveira, informou que todos os documentos estavam ou na Secretaria do Conselho ou em mãos do mencionado ex-Presidente, já que por ordem expressa do mesmo aos funcionários do Conselho Federal, ditos documentos estariam exclusivamente sob sua guarda. Pedindo a palavra o Conselheiro Zacarias Carneiro de Oliveira, propôs fosse outorgado um título honorífico ao Doutor José Hercilio Fleury Curado no que foi apoiado pelo Conselheiro Moisés Cudisevice, que pediu fosse a homenagem estendida ao Doutor Car-

los Alberto Gomes Chiarelli, o que foi aprovado na forma de ofício, e que, posteriormente, a critério da Diretoria, fosse concedido o título ou outra honraria. Foi aprovado também a colocação da fotografia do Vice-Presidente Rubens Coelho que por ressente dias exerceu a presidência do Conselho Federal, na crise administrativa, que o Conselho atravessou. Usaram da palavra os Conselheiros Edmundo Carlos de Freitas Xavier, Waldir Lima Alves, Admar Gonzaga, Zacarias Carneiro de Oliveira e Francisco de Jesus e Silva, saudando a nova Diretoria. Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi dito que dava por encerrada a reunião, determinando a mim, Olavo Pinto David, que lavrasse a presente ata, o que foi feito. Desculpem os trabalhos foi a presente ata lida e achada conforme, motivo pelo qual foi unanimemente aprovada. — *Olavo Pinto David*, Secretário. — *Lucio Monteiro da Cruz*, Presidente.

(N.º 004-B — 2-1-75 — Cr$ 400,00).

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 905-74

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1.º Acolher regimes de "Declarações de Vendas" relativas à exportação de café, verde em grão ou torrado-moído, a partir de 27 de dezembro de 1974, inclusive, para embarques até 30 de abril de 1975, aos mesmos preços vigentes de registro corrente, fixados pela Resolução nº 891-74, de 30 de setembro de 1974, mantida a quota de contribuição de US$ 29,76 (vinte e nove dólares e setenta e seis centavos) ou equivalente em outras moedas, até concorrência em contrário, de que trata a Resolução nº 901-74, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 2.º Acolher registros de "Declarações de Vendas" relativas à exportação de café solúvel, das qualidades "spray dry" e "freeze dry" (liofilizado), a partir de 27 do dezembro de 1974, inclusive, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1975, aos mesmos preços mínimos de registro de que trata a Resolução nº 897, de 7 de novembro de 1974.

Art. 3.º Manter inalteradas todas as demais disposições que regulam a exportação de café, verde em grão, torrado-moído e solúvel, inclusive o regime de quotas mensais e individuais de expotração de café solúvel da qualidade "spray dry".

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. — *Camillo Calazans de Magalhães*, Presidente.

Ofício da Ag. Nacional n.º 232-74.

## COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

*Retificações*

*Na Ata da 65ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6-6-74*, publicada no *Diário Oficial* Seção I — Parte II, de 20-12-74 a fls. 4670-4678.

Na página 4676, 1ª coluna, 14ª linha,
Onde se lê:
sob o nº 23.641.368 e ...
Leia-se:
... sob o nº 33.641.368 e ...
16ª linha,
Onde se lê:
... sob o nº 004.33/01, assumindo...
Leia-se:
... sob o nº 004.311/01, assumindo ...
21ª linha,
Onde se lê:
... Diretor Edilberto Costa, de ...
Leia-se:
... Diretor Edilberto Costa, de ...
2ª coluna, 35ª linha,
Onde se lê:
Delbando, em seguida, ...
Leia-se:
Detalhando, em seguida, ...
1ª coluna, 27ª linha,
Onde se lê:
... o Sr. Representante da .....
ELETROBRAS ...
Leia-se:
... o Sr. Representante de .....
ELETROBRAS ...
Na página 4677, 1ª coluna, 28ª linha,
Onde se lê:
... da Assembléia Geral; II — ...
Leia-se:
... da Assembléia Geral; III — ...
48ª linha,
Onde se lê:
... para tal fim e autorizar prepostos;
Leia-se:
... para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
28ª linha,
Onde se lê:
... Assembléia Gera resolverá ...
Leia-se:
... Assembléia Geral resolverá ...
3ª coluna, 1ª linha,
Onde se lê:
... da Constituição F deral.
Leia-se:
... da Constituição Federal.
Na página 4678, 1ª coluna, 6ª e 7ª linha,
Onde se lê:
... Cadastro de Pessoas Pi-nambuco, registro número 37.051, e ...
Leia-se:
... Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.589.757, e ...

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## Financiadora de Estudos e Projetos

# TÊRMOS DE CONTRATO

*Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério da Aeronáutica, com a interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.*

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Ministério da Aeronáutica, adiante denominado "Beneficiário", neste ato representado pelo Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, Diretor do Centro Técnico Aeroespacial, nos termos da delegação de competência do Ministro de Estado da Aeronáutica, através da Portaria GM4 de 10 de Dez de 1974, com a interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo Presidente do FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria 059-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado "Fundo", em projeto a cargo do Centro Técnico Aeroespacial, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

*Cláusula Primeira*

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 68.748, de 18 de junho de 1971, entregará ao "Beneficiário" recursos do "Fundo" no montante de Cr$ 700.00,00 (setecentos mil cruzeiros), destinados pelo Orçamento da União para o exercício de 1974.

*Cláusula Segunda*

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação nos trabalhos de modernização de órgãos de pesquisa científica e tecnológica dentro do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de Aeronaves.

2. A FINEP poderá solicitar do "Beneficiado" a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. É condição para o desembolso dos recursos a apresentação pelo "Beneficiário à FINEP, do Programa dos trabalhos a que se refere o item 1 desta Cláusula, que justifique a aplicação de tais recursos.

*Cláusula Terceira*

O "Beneficiário" se compromete a:

*a)* colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

*b)* permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto.

*Cláusula Quarta*

O "Beneficiário" submeterá à apreciação da FINEP relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações dos recursos. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

*Cláusula Quinta*

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e através da Secretaria Geral da Aeronáutica, à Inspetoria Geral de Finanças da "Secretaria" doravante denominada "Inspetoria", em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas a "Inspetoria" e a Secretaria Geral da Aeronáutica.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Secretaria Geral de Aeronáutica, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Cabrá ainda, ao "Beneficiário", apresentar à FINEP e à "Inspetoria", independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo "Beneficiário" dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

*Cláusula Sexta*

O "Beneficiário" delega competência ao Centro Técnico Aeroespacial, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do "Beneficiário", as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

*Cláusula Sétima*

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1974. — *José Pelácio Ferreira* — Major Brigadeiro *Hugo de Miranda e Silva*.

Testemunhas: — *Mário Fernando Cecchi*. — *Ney Kerber*.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

*Têrmo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Firma Cosmo Concreto Engenharia e Comércio Ltda., para a construção da Estrutura de Concreto Armado dos Blocos B2 e B3 do Instituto de Química e Geociências, localizados no Campus Universitário.*

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Engenheiro Carlos Augusto Ackermann, Engº responsável pelo

Serviço de Obras da UFPEL e o Senhor Eng.º Paulo Cesar Marasco Cavalheiro Leite, brasileiro, casado, Gerente da Firma Coenco Concreto Engenharia e Comércio Ltda., situada na Cidade de Porto Alegre, à Rua Vicente da Fontoura, número 1068, e Eng.º Carlos Roberto Yurgel, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a conclusão da estrutura de Concreto Armado dos Blocos B2 e B3 do Instituto de Química e Geociências, localizados no Campus Universitário de acordo com o Caderno de Encargos, do Instituto de Química e Geociências do Edital numero 7-74, relativo a Tomada de Preços numero 6-74 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela Firma Vencedora Coenco — Concreto Engenharia e Comércio Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

*Primeira* — A Contratada compromete-se a executar a conclusão da estrutura de Concreto Armado dos Blocos B2 e B3 do Instituto de Química e Geociências situado no Campus Universitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços 06-74 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

*Segunda* — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços 06-74 que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse contido.

*Terceira* — O preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pelo Contratada, é de Cr$ ..... 554.156,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil, cento e cinqüenta e seis cruzeiros), despesas que será atendida parcialmente pelo empenho número 4276-74 no valor de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) correspondente a 63,16% do valor global. O restante do valor global, Cr$ 204.156,00 (duzentos e quatro mil, cento e cinqüenta e seis cruzeiros), correspondendo a 36,84% será atendido pela verba orçamentária de Obras de 1975, devendo os pagamentos serem efetivados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos na II.ª Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos em cada etapa, tomando-se em consideração o valor total da obra serão discriminados juntamente com os prazos exigidos:

1.ª Etapa — Cr$ 27.707,80 (vinte e sete mil setecentos e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 5 por cento do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Assinado o contrato;
2. Locada a Obra;
3. Concluído o canteiro com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

*Prazo*: do 1.º ao 20.º dia.

2.ª Etapa — Cr$ 55.415,60 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos), correspondendo a 10 por cento do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Executado as formas, ferragens e concretado as vigas de fundações a concluir.

*Prazo*: do 20.º ao 30.º dias.

3.ª Etapa — Cr$ 83.123,40 (oitenta e três mil, cento e vinte e três cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 15 por cento do valor global satisfeitas as seguintes condições:

1. Executado as formas e ferragens da Estrutura do Bloco B3.

*Prazo*: do 30.º ao 60.º dia.

4.ª Etapa — Cr$ 110.831,20 (cento e dez, mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 20 por cento do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Executado as formas de ferragem da Estrutura do Bloco B2.
2. Terminado e respaldado a estrutura geral do Bloco B3, vigas lajes, inclusive tubulações pluviais:

*Prazo*: do 60.º ao 80.º dia.

5.ª Etapa — Cr$ 166.246,80 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 30 por cento do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Terminado e respaldado a estrutura geral do Bloco B2, pilar, vigas, lajes, inclusive tubulações hidráulicas embutidas e pluviais.
2. Desforma da Estrutura do Bloco B3.

Prazo: do 80.º ao 110.º dia.

6.ª Etapa — Cr$ 110.831,20 (cento e dez mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 20% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Desforma do Bloco B2.
2. Concluídos todos os demais serviços da Obra.
3. Realizada a limpeza completa da Obra, interna e externamente.
4. Removido tudo o que foi ocupado para a execução da Obra.

*Prazo*: do 110.º ao 140.º dia.

*Quarta* — Os prazos serão fielmente observados pela contratada, no que se refere à conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da Obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo a Tomada de Preços número 06/74 que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento por parte da contratada do acima convencionado, importará na aplicação automática das multas igualmente previstas no Caderno de Encargos, referido.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra é de cinco (5) dias após a assinatura do Contrato.

As etapas de serviço, conforme cláusula 3.ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de etapas por compensação de outros que estejam parcialmente executados ou por depósito de material na Obra.

*Quinta* — Para efeito de pagamento constantes das respectivas etapas a serem cumpridas serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Eng. responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço conflado.

*Sexta* — Será feita uma retenção para os cofres da contratante de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia dos trabalhos executados perfeitamente, retenção esta que será devolvida à Contratada 60 (sessenta) dias após, caso a Fiscalização julque perfeito o serviço realizado.

*Sétima* — Fica reservado à contratada, por meio de seu Serviço de Obras o direito de fiscalizar a acompanhar todos os serviços a serem efetivados de acordo com o Caderno de Encargos, bem como, exigir da Contratada dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no canteiro de serviço.

*Oitava* — Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: Indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço etc...

Será instalado no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir consumo de energia gasta pela Contratada, tendo em vista que a mesma se servirá da Rede Elétrica da UFPEL, para a utilização de seus aparelhos elétricos, devendo ela ressarcir a Contratante das despesas efetuadas mensalmente, com o pagamento daquela taxa à repartição arrecadadora.

*Nona* — Será rescindido o presente contrato, independente de ação ou interpelação judicial, mas mediante simples aviso, se a Contratada:

*a*) falir, entrar em concordadta ou se dissolver;

*b*) transferir o todo ou parte deste Contrato;

*c*) Após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do caderno de encargos, parte integrante deste contrato, e demais detalhes;

*d*) por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente Contrato inclusive no tocante aos prazos a serem observados.

*e*) interromper os trabalhos, por mais de 10 (dez dias) consecutivos sem motivos justificados por escrito;

*f*) atraso na obra por mais de 60 dias sem motivos justificados, reconhecidos pela Universidade.

*Décima* — Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas cujos valores serão os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante, conforme cláusula 3.ª retro. Os demais serviços em andamento ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a contratante sofre pela rescisão.

*Décima-primeira* — O pagamento de cada Etapa, fica condicionado, a partir das 2.ª, à comprovação pela firma contratada dos recolhimentos devidos ao INPS, mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e de comprovação de pagamentos das folhas salariais vencidas até a mesma data.

*Décima-segunda* — Multas.

*a*) Será aplicada à Firma Contratada a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global, por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, a qual, será descontada imediatamente.

*b*) Será aplicada igualmente, além do previsto no item *a*) a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global da obra por dia de excesso, que houver no prazo global fixado

*c*) As multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes e acumulativas.

*d*) As multas previstas no item *a*, serão devolvidas desde que a Firma Construtora termine a Obra rigorosamente no prazo global estipulado Um dia de atrazo, no prazo global, já determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

*e*) Será aplicada multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) sobre o preço global, por dia de excesso, previsto para assinatura do contrato e para início da obra, multas estas que não serão devolvidas.

*Décima-terceira* — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como, qualquer questão orlunda de sua execução serão dirimidas em juízo no Foro da Justiça Federal na Capital do Estado, que fica desde já eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

*Décima-quarta* — O valor global Cr$ 554.156,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil cento e cinquenta e seis cruzeiros), será atendido pelas dotações Orçamentárias 4.1.1.0 — Obras Públicas — 74 e 75 com os seguintes valores respectivamente Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) e Cr$ 204.156,00 (duzentos e quatro mil, cento e cinqüenta e seis cruzeiros).

*Décima quinta* — Fica a critério unicamente da Contratante a adjudicar ou não o Preço Global ofertado para a construção de outros Prédios (Blocos) semelhantes do Instituto de Química e Geociências, Instituto de Biologia e o Instituto de Física e Matemática.

A Contratante levará em consideração a Tabela de Preços Unitários apresentada pela Contratada na sua proposta.

*Décima-sexta* — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas, previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora peranto a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

*Décima-sétima* — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

*Décima-oitava* — Qualquer modificação, aumento ou diminuição do projeto ou serviço, serão pagos ou terão os valores descontados conforme a Tabela de Preços Unitários apresentada pela Firma Contratada em sua proposta original.

*Décima-nona* — O preço global poderá sofrer reajuste a juízo exclusivo da Universidade, tomando-se como base se for o caso as disposições do Decreto-lei n.º 185 de 23 de fevereiro de 1967.

E, para constar, lavrou-se este Termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPEL, o Eng. responsável Carlos Augusto Ackermann, Chefe do Serviço de Obras da UFPEL, e pelo representante da Contratada, já qualificado anteriormente, na presença de 2 (dois) testemunhas abaixo firmadas, maiores capazes que a tudo estiveram presentes. — *Delfim Mendes Silveira.* — *Carlos Augusto Ackermann.* — *Paulo Cezar M. C. Leite.* — *Carlos Roberto Yurgel.*

Testemunhas — *Luis Fernando da Silva.* — *Neida Pereira.*

Ofício n.º 1.389

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

*Termo de Contrato N.º 11-74, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma ELG — Eletricidade Geral Ltda., para execução de: Rede de alta tensão — construção e instalação da central de medição-subestação abaixadora do laboratório de hidráulica — subestação abaixadora do laboratório de materiais de construção — subestação abaixadora do laboratório de mecânica — subestação abaixadora do laboratório de eletricidade eletrônica e subestação abaixadora do setor de aulas teóricas, do setor profissional do campus universitário, no Guamá, de acordo com o projeto, cálculos, especificações e demais elementos da tomada de Preços número DO-19-74.*

*Resumo*

*Valor*: — O valor do contrato é de Cr$ 1.442.276,53 (hum milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e tres centavos).

*Prazo de Entrega*: — O prazo de entrega dos serviços é de duzentos (200) dias, contados dez (10) dias da data da expedição da ordem de serviço.

*Recursos Financeiros*: — As despesas orlundas do presente Contrato, correrão à conta do Programa ..... 0906.1024-007. Elemento 4.1.1.0 estando devidamente empenhados sob os números 7.362-74 e 7.368-74.

Belém, 29 de novembro de 1974. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher.* — ELG — *Eletricidade Geral Ltda*

Testemunhas: *Armenio Borges Barbosa* — *Rosa Maria Azevedo Costa.*

*Termo Aditivo n.º 11-74, ao Contrato N.º 21-74, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. — ECCIR, para a execução do "Sistema Viário do Campus", em terreno do Campus Universitário de acordo com o projeto, cálculos, especificações e demais elementos de Tomada de Preços número* DO-05-73.

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher de agora em diante denominada simplesmente Contratante e a firma Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. — ECCIR, as testemunhas abaixo firmadas acordam assinar o presente Termo Aditivo para a execução do "Sistema Viário do Campus", em terreno do Campus Universitário, conforme cláusulas e condições seguintes:

*Primeira* — Fica alterado o valor estimativo atribuído ao serviço objeto do Contrato n.º 21-74, constante do subitem "b", item 1 da Clausula Segunda de Cr$ 2.929.804,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e oitocentos e quatro cruzeiros) para Cr$ 3.229.804,00 (tres milhões, duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e quatro cruzeiros).

*Segunda* — A despesa oriunda do presente Termo Aditivo, no montante de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos do programa 0906.1024-007, elemento 4.1.1.0., estando devidamente empenhada sob o número 7022-74.

*Terceira* — Todas as demais cláusulas do Contrato nº 21-74, continuarão em pleno vigor.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1974. — *Clovis Cunha da Gama Malcher.* — *Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A.*

Testemunhas: *Arménio Borges Barbosa* — *Clara Melul Ramos.*

Of. n.º 2.016

---

*Termo de Contrato n.º 42-74 firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Progresso Ltda. para execução do Sistema de Esgotos Sanitários, Esgotos pluviais e rede geral de água fria no setor profissional no Campus Universitário, de acordo com o projeto, cálculos, especificações e demais elementos da Tomada de Preços número* DO-18-74.

*Resumo*

*Valor*: O valor do contrato é de .. Cr$ 596.435,00 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros).

*Prazo de Entrega*: O prazo de entrega dos serviços é de cento e vinte (120) dias, contados dez (10) dias após a expedição da Ordem de Serviço

*Recursos Financeiros*: A despesa oriunda do presente contrato, correrá à conta do Programa Convênio MEC — PREMESU, estando devidamente empenhado sob os ns.º 7.336-74 a .. 7.347-74.

Belém, 11 de dezembro de 1974. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher* — Contratante — *Construtora Progresso Ltda.*

Testemunhas — *Armenio Borges Barbosa* — *Rosa Maria Azevedo Costa.*

Ofício nº 2.016

---

*Termo Aditivo nº 08-74 ao Contrato n.º 07-74, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Conspara — Construtora Paraense Ltda., para a construção do prédio do Laboratório de Materiais de Construção (2.ª etapa), em terreno do Campus Universitário, como a seguir se declara.*

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Contratante, e a firma Conspara — Construtora Paraense Limitada, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, de mútuo acordo resolvem assinar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

*Primeira* — Fica o valor total da obra, objeto do Contrato 07-74 reajustado para Cr$ 1.424.386,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros), a fim de atender possíveis reajustes de preços, conforme Cláusula Segunda do referido Contrato, e de acordo com o Processo n.º 020372-74, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

*Segunda* — A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor do reajuste de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante apresentação de conta devidamente certificada pela Divisão de Obras da Contratante.

*Terceira* — A despesa oriunda do presente instrumento, correrá à conta do Programa 0906.1024-53, Elemento 4.1.1.0, estando empenhada sob o número 7544-74.

*Quarta* — Todas as demais cláusulas do Contrato n.º 07-74, permanecerão em pleno vigor.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1974. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher* — *Conspara — Construtora Paraense Limitada.*

Of. n.º 2.016

---

*Termo Aditivo nº 15-74, ao Contrato nº 28-74, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a firma CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., para execução do Laboratório de Eletricidade e Eletrônica — 2ª etapa, em terreno do "Campus" Universitário como a seguir se declara.*

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Contratante e a firma CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., de agora em diante denominada simplesmente Contratada, de mútuo acordo resolvem assinar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

*Primeira* — Fica o valor total da obra, objeto do Contrato nº 28-74, reajustado para Cr$ 2.362.998,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), a fim de atender possíveis reajustes de preços, conforme Cláusula Segunda do referido Contrato, e de acordo com o Processo nº 20.372-74, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

*Segunda* — A Contratante obriga-se a pagar à Contratada o valor do reajuste de Cr$ 184.228,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), mediante apresentação de conta devidamente certificada pela Divisão de Obras da Contratante.

*Terceira* — A despesa oriunda do presente instrumento, correrá à conta do Programa 0906.1024-53, Elemento 4.1.1.0, estando empenhada sob número 7.547-74.

*Quarta* — Todas as demais cláusulas do Contrato nº 28-74, permanecerão em pleno vigor.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1974. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher.*

Ofício nº 2.016

---

*Convênio de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal do Pará e o Conselho Nacional de Pesquisas, através do seu órgão subordinado, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, visando ao entrosamento das atividades de pesquisa e de natureza técnico-científica.*

Aos vinte e três (23) dias, do mês de outubro do ano de 1974, na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, presentes, de um lado, a Universidade Federal do Pará, representada pelo seu Reitor, e do outro, o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), através do seu órgão subordinado, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (artigo 1º do Decreto número 31.672, de 29 de outubro de 1952), combinado com o artigo 21 da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964), doravante denominado INPA, neste ato representado por seu Diretor em exercício Doutor Mário Honda por delegação de competência do Exmo. Senhor Presidente do CNPq, conforme Portaria número 150, de 23 de outubro de 1974 e tendo em vista, ainda, a Resolução do Conselho Deliberativo do [illegible] em sua 122ª Sessão, realizada em 31 de julho de 1974 e mais o que consta do Processo CNPq nº 6.489-74, considerando:

*a*) a importância de se entrosar o ensino e a pesquisa na area amazônica para o pleno desenvolvimento dessa região;

*b*) a necessidade de melhor aproveitar o elemento técnico existente, tanto nos órgãos que se destinam primordialmente ao ensino como aos que se dedicam com mais afinco à pesquisa, somando esforços e entrosando essas duas atividades técnico-científicas;

*c*) o exercício do regime de tempo integral e dedicação exclusiva por professores e técnicos, em cada uma das instituições;

*d*) a racional utilização dos resultados da pesquisa e da experimentação, alcançados pelas duas instituições, evita a duplicação de recursos materiais e humanos;

*e*) a disponibilidade e mambas as instituições, de instalações adequadas e amplas áreas de trabalho, próprias às atividades de pesquisa ou ensino;

Resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação com a finalidade de permitir o perfeito entrosamento e a estreita articulação das atividades de ensino com as de pesquisa em ambas as instituições, dentro das normas que seguem:

*Cláusula Primeira* — As entidades participantes obrigam-se mutua e reciprocamente a estabelecerem um regime de estreita e intensa colaboração entre os órgãos que representam as suas respectivas unidades.

*Cláusula Quarta* — Os programas e atividades de interesse comum às entidades interessadas, após obedecerem à legislação vigente, devem atender às estipulações do presente Convênio, bem como as atividades suplementares a serem firmadas para cada caso através de ajustes específicos.

*Cláusula Terceira* — Os ajustes mencionados na cláusula anterior tem por finalidade precípua a de entrosar imediatamente, íntima e reciprocamente, inclusive quanto à instalação e serviços, as atividades das entidades interessadas, em cumprimento aos termos deste Convênio.

*Cláusula Quarta* — As condições dos Ajustes a serem assinados para a execução dos projetos específicos serão propostas pelas partes diretamente interessadas — Departamentos, Centros e Núcleos de Integração, do lado da Universidade Federal do Pará e as Seleções Técnicas ou Setores Especializados, do lado do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e terão vigência logo após serem aprovados, conjuntamente, pela Universidade, através do Conselho Universitário e do Conselho do CNPq.

Parágrafo único. Os ajustes assinados indicarão quais as unidades didático-científica da Universidade que serão responsáveis pela execução do programa respectivo.

*Cláusula Quinta* — Nos termos destas normas, os Ajustes visam a conjugação dos recursos da Universidade e dos do INPA e o uso comum das instalações, áreas disponíveis, laboratórios, bibliotecas, serviços comunitários e outros, sem prejuízo contudo, das atividades próprias e específicas de cada órgão.

*Cláusula Sexta* — Todas as atividades funcionais decorrentes dos ajustes específicos, a que se refere a Cláusula Segunda deste, atendidas as normas legais vigentes, serão remuneradas com recursos próprios respeitado o regime de acumulação de cargos e funções, de tempo integral, de complementação de salários, de pagamento de horas extraordinárias ou através de prestação de serviços, tudo de conformidade com a circunstância de cada caso, havendo para este fim, por ambas as partes, compromisso, e no interesse dos serviços, a composição de horários, compensação em horas especiais ou extraordinárias, permissão para viagens ou serviços externos e sem prejuízo das obrigações funcionais estabelecidas na legislação vigente.

*Cláusula Sétima* — Para efeito da formalização dos Ajustes, o plano de trabalho deverá ser apresentado em forma de Projetos específicos cuja aprovação obedecerá às normas vigentes nas instituições participantes.

§ 1º Nesses projetos deverão ser especificados: objetivos, atividades, quantificação de atividades, composição instrumental das atividades, quantificação de recursos e sua origem, duração e cronograma de execução.

§ 2º A não integralização dos recursos destinados a esses Projetos em virtude de cortes, retenções ou indisponibilidades assumidas neste Convênio.

*Cláusula Oitava* — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, organizará cursos de:

I — Extensão Universitária
II — Aperfeiçoamento e atualização
III — Especialização
IV — Pós-graduação a nivel de mestrado e doutorado.

§ 1º No caso dos itens I, II e III, deverão ser observadas as disposições do Capítulo 4, do Regimento Geral da Universidade Federal do Para e a Resolução número 157-73 do seu Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º Para os cursos previstos no inciso IV, deverá ser observado o que dispõe o Capítulo 3 do Regimento Geral, o Parecer número 77-69, do Conselho Federal de Educação e a Portaria número 30, BSB, de 29 de janeiro de 1974, do Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º Os cursos, após organizados, serão submetidos à aprovação da Universidade.

§ 4º Os certificados relativos aos cursos serão fornecidos, conjuntamente, pela Universidade e pelo INPA

*Cláusula Nona* — Os resultados dos trabalhos realizados em decorrência deste Convênio, deverão ser amplamente divulgados ou publicados com reserva de direitos autorais, mencionando-se sempre a procedência de ambas as instituições diretamente responsáveis pela sua execução.

*Cláusula Décima* — O prazo de vigência deste Convênio é fixado em 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, ressalvada a qualquer das partes a faculdade de denunciá-lo mediante comunicação escrita, a qualquer tempo.

mas sempre com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

*Cláusula Décima-Primeira* — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos pactuantes e consubstanciados em Termos Aditivos ao presente.

*Cláusula Décima-Segunda* — Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Convênio.

E por assim haverem convencionado, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor, aceitando-o tal como está redigido, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Belém, 23 de outubro de 1974. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher*, Reitor da Universidade Federal do Pará — Dr. *Mário Honda*, Diretor em exercício do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — INPA.

Empenho nº 2.616

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

*Convênio que entre si fazem a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO e a Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo.*

Aos 30 dias do mês de julho de 1974, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, Empresa Pública, criada pela Lei número 5.862, de 12 de dezembro de 72, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, com sede e foro em Brasília — DF., Edifício Chams — 5º e 6º andares, doravante designada apenas INFRAERO, representada neste ato por seu Diretor Administrativo no exercício da Presidência e por seu Diretor Econômico-Financeiro, respectivamente, Horácio Monteiro Machado e José Silvestre Fernandes Filho, em conformidade com os Estatutos em vigor e, a Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo — DEPV, sediada no Estado da Guanabara doravante designada apenas DEPV, representada neste ato pelo Ten Cel Av Ivan de Azeredo Vidal, chefe do Serviço Regional de Proteção ao Vôo de Recife por delegação do Diretor da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo, conforme Bol. Ost. nº 207, de 29-10-74 da mencionada Diretoria, firmam o presente, mediante cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira — Do objeto*

1.1 — O objeto deste Convênio é o uso do cabo de alta tensão de que alimenta a subestação do NPV SBSV, pelo Aeroporto Internacional Dois de Julho e o fornecimento de energia elétrica secundária dos grupos-geradores do NPV SBSV ao Aeroporto, para o Circuito Elétrico Especial que alimentará em emergência áreas consideradas essenciais:

1.1.1 — O cabo "Sintenax" número 2 AWG, com capacidade de 15KV, instalado em dutos subterrâneos de fibrocimento de "4", tem 900 m de comprimento e, está ligado à rede de alta tensão da concessionária ..... COELBA, nas imediações da Usina SULZER da Base Aérea de Salvador e a Subestação (P-1), do NPV SBSV no Aeroporto. Como reserva de alimentação da alta tensão para a Subestatação P-1 existe um outro cabo instalado, também em dutos subterrâneos, com o mesmo comprimento e os mesmos pontos de ligações de geção 3x1 com capacidade para 15 Kv;

1.1.2 — O NPV SBSV dispõe de dois grupos-geradores a óleo, diesel de 150 KVA, cada, que são acionados simultaneamente quando a COELBA interrompe o fornecimento de energia.

*Cláusula Segunda — Das Obrigações da INFRAERO*

2.1 — A INFRAERO construirá para alimentar a carga instalada e a carga futura projetada, 3 (três) subestações, com capacidade de limite de até 975 (novecentos e setenta e cinco) KVA. A energia será fornecida pela COELBA e usar-se-á o cabo do NPV SBSV para a transmissão de alta tensão;

2.2 — As subestações deverão ser construídas em 3 (três) etapas e de acordo com especificações técnicas e cronograma, os quais após aprovados pelas partes convenentes, passarão a fazer parte integrante do presente Convênio;

2.2.1 — As subestações de que trata o item anterior, deverão ser construídas nas localidades e com a capacidade abaixo descritas:

2.2.2 — P-2, com capacidade até 225 KVA, a ser localizada ao lado da subestação P-1;

2.2.3 — P-3, com capacidade até 225 KVA, deverá ser localizada também ao lado da subestação P-2;

2.2.4 — P-4, com capacidade até 525 KVA, localizar-se-á próximo às distribuidoras de combustível.

2.3 — A INFRAERO, para proteger os circuitos instalados do NPV SBSV, a subestação P-1 e o cabo alimentar de alta tensão, objeto deste Convênio, instalará equipamentos de segurança que os protejam de excesso de carga e tensão:

2.3.1 — Isoladores de passagens em chapas de ferro galvanizado, dimensionados de acordo com as normas técnicas da concessionária COELBA, e serão instalados na parte externa da subestação P-1;

2.3.2 — Chave fusível de montagem vertical e operação de tempo por meio de varas de manobras e uma mufla terminal trifásica de 15 Kv na interligação do cabo que alimentará as subestações P-2, P-3 e P-4;

2.3.3 — Disjuntor automático com características de tensão e capacidade aprovada pela COELBA;

2.3.4 — Medidor em cada subestação.

2.4 — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional, e financeira da INFRAERO, esta credenciará uma pessoa que em conjunto com um representante credenciado da DEPV, farão inspeção dos circuitos elétricos instalados e as obras de execução dos projetos de construção das subestações acima citadas;

2.5 — Fornecer a quantidade necessária de óleo diesel e lubrificantes, mediante requisição assinada por pessoa autorizada para alimentar o grupo-gerador do NPV SBSV, o qual gerará energia elétrica secundária para o Aeroporto, ficando tal fornecimento sob o controle e fiscalização de pessoa credenciada pela ..... INFRAERO.

*Cláusula Terceira — Das Obrigações da DEPV*

3.1 — A DEPV desenvolverá suas tarefas relativas ao cumprimento do presente convênio, através de seu órgão regional executivo, Serviço Regional de Proteção ao Vôo — doravante designado apenas SRPV2.

3.2 — Acionar e manter os grupos-geradores de que trata a cláusula primeira, item 1.1 para que produzam e forneçam energia elétrica secundária destinada a manter um circuito elétrico especial, considerado essencial para a segurança do Aeroporto, que alimentará os refletores do pátio de manobras, as lâmpadas do estacionamento de viaturas de superfície, os refletores do pátio de permanência e os pontos essenciais da estação de passageiros, tudo com carga inferior a 50 KVA.

3.3 — O NPV SBSV nas interrupções de fornecimento de energia elétrica pela COELBA, energizara simultaneamente com a sua emergência o Circuito Elétrico Especial da Administração do Aeroporto;

3.4 — Manter por conta própria pessoal qualificado para operar, zelar, conservar e tudo mais que se fizer necessário ao bom funcionamento do cabo de alta tensão e da subestação P-1.

3.5 — Correrão por conta do SPPV2 encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço do pessoal de que trata o item 3.4 do presente convênio;

3.6 — Quaisquer substituições ou reparos que tenham de ser efetuados no cabo de alta tensão e/ou grupos-geradores constantes da Cláusula Primeira, serão efetuados pelo SPRV2, e os gastos correrão por sua conta;

3.7 — Comunicar previamente por escrito à Administração do Aeroporto, qualquer evento que por sua natureza torne impossível o fornecimento de energia por um período superior à horas;

3.8 — Quaisquer tributos que incidam e/ou venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento, correrão por conta do SRPV2.

*Cláusula Quarta — Do Preço e Condições*

4.1 — Enquanto o Aeroporto de Salvador for alimentado através da P-1, pelo uso desta subestação e do cabo de alta tensão, de 11.4 kv, a INFRAERO pagará o consumo de energia elétrica do NPV SBSV.

4.2 — Após a construção da subestação P-2, pelo uso do cabo de alta tensão que alimentará em 11.4 kv as subestações P-2, P-3 e P-4, a ..... INFRAERO pagará o consumo de energia elétrica da P-1 (NPV SBSV) correspondente aos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

4.3 — Enquanto o Aeroporto de Salvador for alimentado pela subestação P-1, o seu consumo de energia elétrica não poderá ser aumentado, a fim de não sobrecarregar a subestação do NPV SBSV (P-1).

*Cláusula Quinta — Do Prazo*

Este convênio terá o prazo indeterminado, observadas as disposições constantes na Cláusula Sexta.

*Cláusula Sexta — Das Alterações*

O presente convênio poderá, mediante plena concordância das convenentes, ser alterado, através de Aditivo, o rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material e formalmente inexecutável.

*Cláusula Sétima — Das Disposições*

7.1 — O Aeroporto utilizará energia secundária da subestação P-1, enquanto não for construída a subestação P-2;

7.2 — Concluída a construção da subestação P-2, esta passará a fornecer energia elétrica secundária para o Aeroporto, substituindo esta à primeira;

7.3 — As despesas com a publicação do presente convênio correrão por conta da INFRAERO.

7.4 — O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura;

7.5 — As subestações de que trata a Cláusula Segunda, subitens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, passarão a integrar o patrimônio da União, mesmo rescindido o presente convênio, a DEPV não poderá, a qualquer título, retidas ou reivindicá-las como se suas fossem.

E assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual valia e teor, em presença de duas testemunhas.

Brasília, 30 de julho de 1974. — *Horácio Monteiro Machado* — *José Silvestre Fernandes Filho* — *Ivan de Azevedo Vidal*.

Ofício nº 1

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 44 (outubro a dezembro de 1974)

PREÇO: Cr$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Contrato de Empréstimo nº 1.009-BR, firmado entre o Banco Nacional de Habitação e o Banco Mundial

(Publicado no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 6-9-74).

Anexos

APENDICE A

Companhia Mineira de Aguas e Esgotos — COMAG.

Dados passados e previstos para — (Nome da Cidade).

(A ser preparado para cada Subprojeto).

Estimativa feita a (Data) ..... Por (Nome).

População Total (milhares).
População Servida (%).
População Servida (milhares).
Ligações de Água Totais (unidades).
Ligações Medidas (%).
Ligações Medidas (unidades).
Ligações Não Medidas do Tipo "A" (unidades).
Ligações Não Medidas do Tipo "B" (unidades).
População servida com Ligações Medidas (milhares).
Água vendida a população servida por Ligações Medidas (l-c-d).
Água vendida a população servida por Ligações Medidas (m3 milhares).
Água vendida a população servida por Ligações Não Medidas (m3 milhares).
Vendas Totais de Água (m3 milhares).
Venda Médias de Água (l-c-d).
Água produzida (m3 milhares).
Água não computada (%).
Tarifa média por Consumo Medido Cr$-m3) x
Taxa por Ligações não Medidas do Tipo "A" (Cr$-ligação-mês) x
Taxa por Ligações não Medidas do Tipo "B" (Cr$-ligação-mês) x
Taxa por Ligações não Medidas do Tipo "C" (Cr$-ligação-mês) x
Receitas do Consumo Medido (Cr$ milhares).
Receitas do Consumo não Medido (Cr$ milhares).
Receitas Médias de Águas ..... (Cr$-m3).

(*) Não inclui imposto de venda.

Receitas Médias de Águas-Taxa Mínima de Água (razão).
Taxa Mínima do Água-Salário Mínimo (razão).
Ligações de Esgotos (unidades).
Taxa de Esgotos por ligação Cr$-ligação)
c/on
Taxas de esgotos como percentagem das taxas d'água (%).
Receitas de Esgoto (Cr$ milhares).
Outras Receitas.

APENDICE B

Companhia Mineira de Aguas e Esgotos — COMAG.

(Nome da Cidade)

(A ser preparada para cada Subprojetos).

*Receitas*

Receitas de Aguas.
Receitas de Esgoto.
Outras Receitas.
Receitas Totais.

*Despesas operacionais*

Pessoal.
Força.
Produtos Quimicos.
Materiais
Subtotal Administrativo e Geral.
Imprevistos (5%).
Depreciação.
Despesas Totais Operacionais
Renda Liquida de Operação.
Juros sobre Operações (x).
Renda não operacional (Liquida).
Renda Liquida.
Razão Operacional (por cento) (xx).
Base Tarifária (xxx).
Taxa de Retorno (por cento) — (xxxx).

(x) Não inclui juros e outros encargos financeiros capitalizados.
(xx) Despesas operacionais totais divididas pelas receitas totais.
(xxx) Ativo imobilizado líquido ao início do ano.
(xxxx) Renda Operacional Liquida dividida pela base tarifária.

APENDICE C

Companhia Mineira de Aguas e Esgotos — COMAG.

(Nome da Cidade)

Declaração de Fluxo Pecuniário.

(A ser preparado para cada Subprojeto).

+ Renda Operacional Liquida.
+ Renda não Operacional.
+ Depreciação.
+ Modificação no Capital de Giro (outra que pecuniária).
— Juros e outros encargos financeiros (Capitalizados).
— Juros incidentes sobre operações.
— Pagamento do Mútuo.
Numerário de Capital.
Saldo a ser financiado.
Contribuição de Capital.
Mútuo do BNH.
Mútuo do FAE.
Mútuo do BIRD.
Saldo de caixa para o ano.
Numerário ao início do ano.
Numerário ao fim do ano.
Numerário disponivel para investimento como porcentagem do ativo bruto.

APENDICE D

Companhia Mineira de Aguas e Esgotos — COMAG.

(Nome da Cidade).

Balanços

(A ser preparado para Subprojetos relativos a população de 50.000 ou mais).

*Ativo*

Ativo Bruto.
Depreciação.
Ativo Liquido.
Numerário.
Contas a Receber.
Inventário.
Outros Bens.
Ativo Total.

*Passivo*

Capital.
Ganhos Retidos.
Correções Monetárias.
Obrigações Totais.
Débito para com o BNH.
Débito para com o FAE.
Débito para com o BIRD.
Outros Débitos.
Débito total a longo prazo.
Contas a Pagar.
Outras responsabilidades.
Obrigações e responsabilidades totais.

Por tradução conforme:
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974.
*O. A. Fialho*, Tradutor Juramentado.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

### 8ª Região — D. F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Pr. 275-74 — José Nunes Pessoa, filho de Angelo do Rêgo Monteiro e Enedina Rosa de Jesus, nascido a 9 de novembro de 1922 em Regeneração — PI;

Pr. 283-74 — Nilson Jocemar de Souza, filho de Jocemar Miguel de Souza e Ondina Borinelli de Souza, nascido a 18 de junho de 1954 em Itajaí — SC;

Pr. 284-74 — Imobiliária Visão Limitada, sita no CLR — Norte — Quadra 707 — Bloco D — Entrada 18 — Sala 105 — Brasília — DF;

Pr. 285-74 — Severino Cavalcanti de Moraes, filho de Geraldino Cavalcanti de Moraes e Julia Gonçalves de Moraes, nascido a 27 de fevereiro de 1925 na Paraiba;

Pr. 286-74 — Imobiliária London Ltda., sita à C. S — Lote 9 — Sala 4 — Taguatinga — Brasília — DF;

Pr. 287-74 — Josivaldo Barreto, filho de Joaquim Barreto da Silva e Filomena Fernandes da Conceição, nascido a 26 de julho de 1946 na Barra Santa Rosa — PB;

Pr. 288-74 — Eunice Pedrosa de Melo, filha de José Normando Pedrosa e Leontina Alves Pedrosa, nascida a 12 de maio de 1938 em Monte Carmelo — MG;

Pr. 290-74 — Fernando Batista Ramos, filho de Pablo Ramos de Araujo e Vera Batista Ramos, nascido a 25 de novembro de 1947 em Anápolis — GO;

Pr. 291-74 — Imobiliária Domus Ltda., sita no CS 6 — Bloco A — Nº 136 — Edifício Sonia — Sala 102 — Brasília — DF;

Pr. 292-74 — Jairo Natal, filho de Hermogenes Natal e Benedicta Borges Natal, nascido a 14 de junho de 1937 em Sacramento — MG;

Pr. 293-74 — Sergio Schmidt Santos, filho de Constantino Santos e Liselotte Santos, nascido a 1 de novembro de 1954 na Guanabara;

Pr. 294-74 — Williams Fabiano Neiva Batista, filho de Orlando Ulhôa Batista e Zaida Salete Neiva Batista, nascido a 20 de fevereiro de 1952, em Paracatu — MG;

Pr. 295-74 — Adiconga — Administradora de Imóveis e Condominios Garantidos Ltda., sita no CS — 1 — Bloco G — Edifício Baracat — 13º andar — Sala 1.301 — Brasília — DF.

Pr. 296-74 — Antenor Moreira Costa, filho de Felicissimo Moreira da Costa e Francisca Pereira da Costa, nascido a 25 de maio de 1915 em Minas Gerais.

Brasília, 31 de dezembro de 1974. — *Olavo Pinto David*, Presidente.

(Nº 3-B — 2-1-75 — Cr$ 56,00).

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### Diretoria Regional de Uberaba

*EDITAL*

CONCORRENCIA Nº 02-73-SM

Suspende definitivamente de licitar nesta Empresa, a firma COMATRA — Comércio de Madeiras e Transportes Ltda., estabelecida à Rua Olimpio Jacinto, s-nº, em Formosa-GO, tendo em vista ter sido considerada inidônea, não cumprindo seu compromisso na Concorrência 02-73-SM e respectiva Autorização de Fornecimento número 445-73-SM, desta DR, causando com isto sério prejuizo à EDT, e por não ter recolhido a importância da multa imposta através da Portaria nº 316-74, de 9 de outubro de 1974, no valor de Cr$ 102.913,10 (cento e dois mil, novecentos e treze cruzeiros e dez centavos), cujo prazo para o recolhimento expirou-se em 11 de novembro de 1974. — *Fernando Baptista*, Diretor Regional.

Ofício nº 61-74

Dias 6, 7 e 8-1-75

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 147-74

*Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 147-74, referente a construção de parte da rede coletora de águas pluviais da bacial do Canal Fortaleza, em Macapá, Território Federal do Amapá, 2ª Diretoria Regional de Saneamento (2ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 147-74.*

As quinze horas do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engs. Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 147-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Etesco S.A. — Comércio e Construções, inscrita neste Departamento sob o nº 28-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Etesco S.A. — Comércio e Construções

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 5.484.756,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão. — *Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Ferreira* membro da Comissão.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 1,00